



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 86

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		38
Poder Executivo .....	1	16	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	4	18	38
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	18	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	19	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	20	43
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	9	27	44
Secretaria de Estado de Educação .....	9	28	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....			45
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10	28	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			46
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	30	46
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	12		61
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	13	33	62
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	13	34	62
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		34	63
Secretaria de Estado de Cultura.....		35	63
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			63
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	63
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	15	37	66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		37	66
Ineditoriais .....			66

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 96, DE 2016

(Autoria: Deputada Celina Leão e Outros)

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que garantem direitos aos servidores públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 43 é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. É assegurado ao servidor público que tenha cônjuge ou dependente com deficiência horário especial de serviço, independentemente da compensação de horário, obedecido o disposto em lei.

II - o art. 44, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ficam assegurados os benefícios constantes do art. 35, III, IV e V, e do art. 43 desta Lei Orgânica aos servidores das empresas públicas e das sociedades de economia mista do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Primeiro Secretário

DEPUTADO JULIO CESAR

Segundo Secretário

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Terceiro Secretário

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.314, DE 05 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 510.001.102/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos rendimentos de aplicação financeira referentes ao Convênio nº 775041/2012 - Ministério do Turismo.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1390.01.99	121	5.000		5.000
2016AC00189				TOTAL	5.000

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						5.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	5.000	
TOTAL						5.000
2016AC00189						5.000

## DECRETO Nº 37.315, DE 05 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 38.186,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.000.936/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 38.186,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 217 - Alienação de Bens Móveis.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	2219.00.00	217		38.186	
TOTAL					38.186
2016AC00186					38.186

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						38.186
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010046 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	217	38.186	
TOTAL						38.186
2016AC00186						38.186

## DECRETO Nº 37.316, DE 05 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.125.215,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 097.000.407/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.125.215,00 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e quinze reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						6.125.215
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	6.125.215	
TOTAL						6.125.215
2016AC00187						6.125.215

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF				6.125.215	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 001681 0002		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.20.91	0	220	6.125.215		
						6.125.215	
2016AC00187					TOTAL	6.125.215	

## DECRETO Nº 37.317, DE 05 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.798.680,00 (oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.575/2016, 080.001.578/2016, 080.001.384/2015, 080.003.085/2016, 080.001.190/2015, 080.001.192/2015, 080.001.193/2015, 080.001.337/2015, 060.000.155/2016, 060.000.162/2016, 060.000.167/2016 e 431.000.132/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.798.680,00 (oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - dos Termos de Compromisso PAR nºs 4451/2014, 3173/2014, 6103/2012, 0055/2015-MEC/Secretaria de Educação do DF;

II - dos Termos de Compromisso PAC 2 3686/2012, 2 3950/2013, 2 3712/2012,-MEC/Secretaria de Educação do DF;

III - do Programa Projovem Urbano-MEC/Secretaria de Educação do DF;

IV - do Termo de Ajuste e Metas nº 22/2000-ANVISA/Fundo de Saúde do DF;

V - dos Convênios nºs 42/2002, 4860/2005-Ministério da Saúde/Fundo de Saúde do DF;

VI - e do Convênio nº 777715/2012-SDH/PR/SEDESTMIDH.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				5.526.890	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001422 0001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.52	0	321	13.365		
	99	44.90.52	0	377	29		
						13.394	
12.361.6221.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 004781 0038		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	321	483.482		
	99	44.90.51	0	332	2.717.565		
						3.201.047	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
12.361.6221.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 001397 0002		TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.93	0	321	93.462		
	99	44.90.52	0	321	10.024		
						103.486	
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 004760 4379		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.52	0	321	82.165		
	99	44.90.52	0	376	1.506.414		
						1.588.579	
12.365.6221.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 004887 9354		(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	321	52.564		
	99	44.90.51	0	332	290.735		
						343.299	
12.366.6221.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
Ref. 001890 0003		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.93	0	321	28.685		
	99	33.90.93	0	332	248.400		
						277.085	
250101/00001 25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL					
						162.231	
14.241.6211.2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO					
Ref. 011667 0027		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-DIREITOS DO					

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
IDOSO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	332	5.000		
	99	33.90.30	4	300	6.192		
	99	33.90.33	0	332	2.000		
	99	33.90.36	0	332	3.000		
	99	33.90.39	0	321	26.039		
	99	33.90.39	0	332	90.000		
	99	33.90.39	4	300	30.000		
						162.231	
2016AC00185					TOTAL	5.689.121	

ANEXO II DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.109.559
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000748 0005 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HRT, HRG E HRAN-QUALISUS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	321	233.219	
	99	33.90.39	0	332	1.224.688	
						1.457.907
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010921 0004 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	300	24.045	
	99	33.90.39	0	321	41.165	
						65.210
10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref. 011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	1.153.216	
	99	33.90.39	0	332	433.226	
						1.586.442
2016AC00185					TOTAL	3.109.559

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 49, DE 05 DE MAIO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar Ronaldo José do Nascimento, matrícula nº 175.861-6; Keila Teles da Silva, matrícula nº 1.655.988-6; e Suelen de Araújo Martins Gonçalves, matrícula nº 1.662.056-9; para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 410.000.535/2011, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

#### ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 24 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a trigésima reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, dirigida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva, Registra-se que tendo em vista a ausência dos Conselheiros Titulares, os conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada a existência de quórum, a sessão foi iniciada pelo Item I - Análise do referido processo para apreciação referente ao exercício do ano de 2015. Tomando por base as exigências legais prevista na Resolução nº 38/90 do Tribunal de Contas e o Decreto nº 32.598 que trata das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e demais legislações pertinentes, registra-se que o item ficou prejudicado uma vez que até a presente data não foi recebida por este Conselho a cópia do referido processo para apreciação, visando cumprir as competências previstas nos incisos II, III, V e VI do Artigo 91 da Lei Complementar 769/2008. Item II - Apreciação dos expedientes recebidos. Após a execução da leitura dos expedientes recebidos o colegiado entendeu que as solicitações feitas à DIREX/IPREV/DF, não foram respondidas em sua integralidade, portanto serão objetos de novas solicitações, haja vista se tratarem de temas relevantes e necessários para a emissão do parecer da prestação de contas do ano de 2015. Item III - Assuntos gerais. O Presidente do Conselho deu ciência à Conselheira presente da troca do Titular da pasta - IPREV-DF; da Diretoria de Investimentos - DIRIN; da Diretoria Financeira e Administrativa - DIFAD; Chefia de Governança, Projeto e Compliance - GOVER e ainda do Decreto nº 37.306 de 02 de maio de 2016, que designou os membros para integrarem o Conselho de Administração do IPREV/DF. Em seguida informou que nesta data concluiu os procedimentos que visam o acesso ao SIGGO - Sistema de Gestão Governamental. Após discussão, com base no Artigo 10 parágrafo 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, e considerando os expedientes anteriormente encaminhados, decidiu-se por unanimidade declarar a perda de mandato do Conselheiro José Eduardo Couto Ribeiro. Registra-se que conforme calendário, a próxima reunião ficou pré-agendada para o dia 01 de junho de 2016. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 18 horas e 15 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL  
Presidente CONFIS

ELIETE SANTOS DA SILVA  
Vice-Presidente do CONFIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 73, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização da MVA-ST na saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, destinada a contribuinte localizado no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na alínea "b" do inciso I do subitem 28.5 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Protocolo ICMS 70, de 28 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Nas saídas dos produtos listados no item 28 de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, destinada a contribuinte localizado no Distrito Federal, relacionado em ato específico do Subsecretário da Receita, é autorizada a utilização da Margem de Valor Agregado (MVA-ST) prevista na alínea "b" do inciso I do subitem 28.5, todos do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput nas aquisições que o concessionário fizer de parceiros do fabricante concedente, desde que este tipo de aquisição conste da convenção de fidelização firmada entre este e o concessionário adquirente.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, o concessionário deverá protocolizar requerimento junto a qualquer Agência de Atendimento de Receita, dirigido ao Subsecretário da Receita.

Parágrafo único. Os contribuintes com o mesmo número-base de CNPJ poderão formular o pedido em um único requerimento.

Art. 3º Após a formalização do processo, a Agência de Atendimento da Receita o encaminhará à Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT da Subsecretaria da Receita, que analisará o pedido por meio do Núcleo de Monitoramento do ICMS - NICMS da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE.

§ 1º O NICMS poderá solicitar ao requerente a apresentação de documentos ou informações no prazo que fixar, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Para fins do disposto no art. 1º, parágrafo único, o requerente deverá instruir o pedido com a relação dos parceiros do fabricante, por este fornecida.

§ 3º Se a decisão do NICMS for pelo:

I - deferimento, será expedido o respectivo ato de autorização;

II - indeferimento, será encaminhada notificação ao requerente, que poderá interpor recurso na forma prevista na legislação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Altera a Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art.1º A Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Conforme critérios definidos no art. 5º desta Portaria, a atualização de novembro de 2015 vigorará até 31 de agosto de 2016. (NR)"

II - o art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os valores constantes nos Anexos a esta Portaria serão atualizados até 31 de agosto de 2016, com base em pesquisa de preços relativa ao período de 14 a 31 de março de 2016, com vigência a partir de 1º de setembro de 2016. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2016.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 282, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 127.001375/2016; INTERESSADO: VIP SERVICE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 02.605.452/0001-22; ASSUNTO: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos - SEM CONDUTOR.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no art. 173 da LODF, DECLARA:

CASSADO, a partir de 14 de abril de 2016, o Ato Declaratório nº 609/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 13 de novembro de 2013 tendo em vista a empresa VIP SERVICE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.605.452/0001-22, apresentar dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, sendo assim deixou de preencher as condições para fruição deste benefício, conforme previsto no art. 173 da LODF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Processo: 045.000293/2016; Interessada: Beatriz dos Santos Holanda de Medeiros; CPF: 919.156.861-72; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

PLACA; CPF; BENEFICIÁRIO; DATA DE EMISSÃO DA NF OU DA POSSE LEGÍTIMA DO VEÍCULO; DATA DA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO; OVT1930; 919.156.861-72; Beatriz dos Santos Holanda de Medeiros; 15/01/2016; 19/02/2016; FUNDAMENTAÇÃO; A Primeira autorização de tráfego ocorreu após o prazo previsto de 30 dias da data de emissão do documento translativo da propriedade ou à data da posse legítima do veículo, portanto em desacordo com legislação vigente (Decreto nº 34.024/2012, artigo 6º, parágrafo 24).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 03 DE MAIO DE 2016.

PROCESSO: 129.000780/2016; INTERESSADA: FUNDAÇÃO DA ORDEM SOCIAL; CNPJ: 21.605.693/0001-16; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Fundação instituída por Partido Político.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S QL 26 CJ 1 LT 17; 03122018; A interessada não era proprietária do imóvel na data do fato gerador (01/01/2016) do imposto, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "c" da CF/88.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51/2016

INTERESSADA: HP ELETROTECNICA COM. MANUT. E LOCAÇÃO DE EQUIP ELETRICOS LTDA; CF/DF: 07505505/001-04; CNPJ: 09636445/0001-37; PROCESSO Nº: 20160412-32268; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 187/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADM. DE MATERIAL,

PATRIMÔNIO E SERV. GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2015/029,

firmada em 07/07/2015.4ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: LOTUS CONSULTORIA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA ME. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para aquisições de caixas de papelão para o BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº: 032/2015. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Valor: R\$ 16.970,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Cleber Aparecido da Silva. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 266/2015. MARCELO VARELA. Gerente de Área e. e.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 65, DE 02 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, sancionada pelo Presidente da República, no art. 2º que prevê que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando o capítulo VI da Lei nº 8080, Art. 19-I (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002), que estabelece o atendimento domiciliar e a internação domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, e prevê que o atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora e que só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família;

Considerando a portaria nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no art. 20, define que o quantitativo dos leitos de Cuidados Prolongados corresponderão a 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois décimos por cento) da necessidade total de leitos hospitalares gerais, percentual que deverá ser distribuído da seguinte forma: a) 60% (sessenta por cento) para internações em UCP e HCP; e b) 40% (quarenta por cento) para cuidados em Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria MS/GM nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e no art. 26 exclui de suas modalidades de atendimento pacientes que possuem necessidade de monitorização contínua, ou necessidade de assistência contínua de enfermagem, ou necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência, ou necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência ou necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva contínua;

Considerando a tendência mundial de desospitalização, como forma de cuidado humanizado na recuperação do paciente, com diminuição da média de permanência dos doentes no ambiente hospitalar e consequente aumento do número de leitos oferecidos, o que implica em redução de custos para os hospitais sem prejuízo ao paciente e com otimização de leitos destinados aos pacientes críticos;

Considerando que há pacientes em Unidades de Terapia Intensiva dependentes de tecnologia como suporte de vida que podem se beneficiar da desospitalização, desde que garantida a continuidade da assistência de alta complexidade em regime domiciliar e que este serviço pode ser prestado de forma segura pela SES-DF;

Considerando a implementação e a continuidade da assistência aos pacientes que necessitam de assistência domiciliar de alta complexidade a curto, médio e longo prazo, com o intuito de identificar, planejar e executar ações que minimizem os obstáculos à adequada prestação dos serviços no Distrito Federal e a importância deste serviço, servindo às diversas regionais da SES/DF, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Serviço de Atenção Domiciliar de Alta complexidade da SES/DF.

Art. 2º Estabelecer os critérios para funcionamento do Serviço Domiciliar de Alta Complexidade, nos seguintes termos:

#### SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE-SAD-AC

##### Capítulo I - DO OBJETO

Art. 1º Normatizar o Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade SAD-AC na SES/DF.

##### Capítulo II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se, conforme já previsto pela Portaria GM/MS nº 963, de 27 de maio de 2013:

I - Atenção Domiciliar: modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde;

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar.

Art. 3º O SAD de que trata esta portaria se destina a pacientes de alta complexidade, conforme os seguintes critérios:

I - Os pacientes serão classificados como Serviço de Atenção Domiciliar de Alta complexidade (SAD-AC) conforme critérios previstos pela Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial da Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar (ABEMID), que estabelece escores a depender do nível de suporte necessário em diferentes variáveis clínicas, sendo considerado elegível para SAD-AC pacientes com pontuação acima de 19 pontos, ou dois ou mais escores 5 (cinco) em diferentes variáveis clínicas, independente da nota final;

II - Os pacientes foram divididos em SAD-AC tipo "A" e "B", sendo inseridos no tipo "A" estão aqueles que necessitam de ventilação mecânica contínua, e no tipo "B" os pacientes elegíveis para alta complexidade que não necessitam de ventilação mecânica contínua.

##### Capítulo III - DO OBJETIVO

Art. 4º A presente portaria tem por objetivo a prestação de SAD-AC aos pacientes usuários do SUS, residentes e domiciliados no DF, classificados como de alta complexidade pela tabela ABEMID, oriundos dos serviços da rede pública de saúde do Distrito Federal.

##### CAPÍTULO IV - DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 5º Das justificativas técnicas:

I - Redução da quantidade de leitos ocupados nas Unidades de Terapia Intensiva por pacientes cronicamente dependentes de cuidados de enfermagem e equipamentos, otimizando a rotatividade de leitos e propiciando uma utilização mais eficaz dos recursos disponíveis;

II - Redução das taxas de infecção hospitalar para os pacientes sob assistência domiciliar;

III - Inclusão de pacientes dependentes e não dependentes de ventilação mecânica invasiva em condição de desospitalização, classificados como sendo de alta complexidade pela tabela da ABEMID, e que não se encaixam nos critérios de atendimento pelos Núcleos de Regionais de Atenção Domiciliar - NRAD da SES/DF;

IV - Complementação do serviço de atenção domiciliar oferecido pelo Programa de Atenção Domiciliar da SES/DF através dos NRADs que atendem aos pacientes classificados conforme a Portaria GM/MS nº 963/2013.

Art. 6º Da justificativa econômica:

I - Diminuição dos gastos atuais da SES/DF com pacientes internados, propiciando adequado uso dos recursos públicos destinados à Saúde.

Art. 7º Da Justificativa social:

I - Resgatar o convívio familiar e socialização para o paciente e seus familiares;

II - Realizar ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento e reabilitação no domicílio, com a garantia da continuidade dos cuidados integrados à rede de atenção à saúde pública do Distrito Federal.

##### CAPÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA

Art. 8º A Assistência Domiciliar será indicada por critério médico, quando houver possibilidade, necessidade ou conveniência de se manter em internação domiciliar o paciente que necessita de assistência alta complexidade e que não apresenta indicação de internação em Unidade de Terapia Intensiva e/ou hospitalização.

##### CAPÍTULO VI - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 9º O atendimento SAD-AC Tipo "A" será prestado conforme as especificações a seguir:

I - Atendimento Médico com avaliação clínica periódica 1 (uma) vez por semana e em situações de emergência/urgência, de acordo com a necessidade e complexidade do paciente;

II - Atendimento de Enfermagem com avaliação, assistência e supervisão periódica, 1 (uma) vez por semana, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;

III - Assistência de Técnico de Enfermagem para cuidados gerais e organização do ambiente domiciliar destinado à assistência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

IV - Atendimento de fisioterapeuta com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora 1 (uma) vez por dia, durante 7 (sete) dias por semana, incluindo aspiração traqueobrônquica;

V - Atendimento de nutricionista uma vez a cada 15 dias, para acompanhamento do estado nutricional do paciente e incluindo prescrição de dietas especiais;

VI - Atendimento de fonoaudiologia conforme a necessidade do paciente;

VII - Fornecimento de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos com todos os acessórios necessários ao atendimento adequado das necessidades do paciente.

Art. 10 O SAD-AC Tipo "B" será prestado atendendo às especificações a seguir:

I - Atendimento Médico com avaliação clínica periódica 1 (uma) vez por mês e em situações de emergência/urgência, de acordo com a necessidade e complexidade do paciente;

II - Atendimento de Enfermagem com avaliação, assistência e supervisão periódica, uma vez a cada 15 dias, incluindo todos os procedimentos inerentes à assistência requerida;

III - Assistência de Técnico de Enfermagem para cuidados gerais e organização do ambiente domiciliar destinado à assistência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

IV - Atendimento de fisioterapeuta com realização de sessões de fisioterapia respiratória e motora 3 (três) vezes por semana;

V - Atendimento de nutricionista 1 (uma) vez por mês, para acompanhamento do estado nutricional do paciente incluindo prescrição de dietas especiais;

VI - Atendimento de fonoaudiologia conforme a necessidade do paciente;

VII - Fornecimento de materiais, medicamentos, dietas e equipamentos com todos os acessórios necessários ao atendimento adequado das necessidades do paciente;

Art. 11 O SAD-AC tipo "A" e "B", incluirá ainda as seguintes ações:

I - Solicitação, coleta e transporte de exame, conforme quadro clínico, a critério do médico assistente do SAD-AC, a serem realizados nas unidades de saúde da SES/DF;

II - Solicitação de pareceres de médicos especialistas, conforme quadro clínico, a critério do médico assistente do SAD-AC, a serem realizados por profissionais da Rede SES/DF;

III - Transporte de paciente do domicílio para a unidade de internação, nas situações de emergência /urgência será feito pelo SAMU.

§ A remoção para serviço de urgência/emergência, quando necessária, deverá ser feita para o Pronto Socorro do Hospital da Regional de Saúde da SES/DF referenciado para o endereço residencial ou em outra unidade de saúde da SES/DF, respeitando as necessidades e a complexidade da assistência requerida.

IV - A reospitalização, quando necessária, deverá ocorrer no Hospital da Regional de Saúde da SES/DF referenciado para o endereço residencial do paciente ou em outra unidade de saúde da SES-DF, respeitando as necessidades e complexidade da assistência requerida.

V - A internação em UTI, após a reospitalização e quando indicada, deverá ser providenciada pela Central de Regulação de Internação Hospitalar - CRIH, da SES/DF, mediante a solicitação do médico plantonista da unidade de Emergência da SES/DF para a qual o paciente foi encaminhado.

VI - A prestadora do serviço de SAD-AC deverá realizar visita domiciliar pré-admissional, na residência do paciente elegível, para avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental a fim de garantir a instalação do serviço em condições adequadas de higiene, espaço físico e saneamento;

VII - A prestadora do serviço de SAD-AC deverá disponibilizar suporte de sistema de comunicação de retaguarda logística e assistencial, prestado por profissional de saúde (médico ou enfermeiro) devidamente qualificado, para apoio logístico à equipe assistente e/ou familiares em caso de urgência ou emergência, durante 24h por dia 7 (sete) dias por semana.

##### CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, ALTA E EXCLUSÃO DOS PACIENTES

Art. 12 Serão elegíveis para inclusão ao SAD-AC tipo "A" e tipo "B" os pacientes que apresentarem as seguintes características:

I - Qualquer idade, sob internação em Unidades de Terapia Intensiva e/ou leitos hospitalares da SES-DF (próprios, contratados ou conveniados);

II - Classificados como de Alta Complexidade, de acordo com a Tabela da Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar - ABEMID;

III - Estabilidade respiratória e hemodinâmica, sem o uso de drogas vasopressoras e sem intercorrências agudas que necessitem de intervenções diárias;

IV - Residência e domicílio no Distrito Federal;

V - Consentimento Formal do paciente, familiar ou representante legal, por meio da assinatura de Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC.

VI - Em caso de não haver vagas em quantidade suficiente para atender todos os pacientes será elaborada lista de espera que obedecerá os seguintes critérios:

A-Ordem cronológica de inscrição;

B-Infraestrutura da residência;

C-Nível de consciência - pacientes conscientes terão prioridade, considerando maior benefício das relações interpessoais;

D-Idade - paciente mais jovem terá maior prioridade, considerando maior benefício para o desenvolvimento físico e psíquico.

Art. 13 Para inclusão no serviço de SAD-AC, deverão ser preenchidos os seguintes formulários pela equipe assistente da SES/DF:

I - Termo de Adesão à Modalidade de SAD-AC;

II - Ficha de Solicitação do SAD-AC;

III - Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial da ABEMID;

IV - Formulários para inclusão do paciente no Programa de Dieta Domiciliar da SES-DF conforme Portaria nº 94/2009 SES-DF;

V - Relatório Médico.

Art. 14 Para execução do SAD-AC é imperativa a presença permanente no domicílio, durante a prestação do serviço, de cuidador (es) e/ou responsável(is) maior de 18 (dezoito) anos providenciado pela família.

Art. 15 Serão elegíveis para inclusão ao SAD-AC tipo "A", os pacientes que:

I - Forem traqueostomizados e dependentes de ventilação mecânica invasiva, com necessidade de assistência contínua de enfermagem e;

II - Apresentarem adequada adaptação ao ventilador pulmonar portátil sem necessitar de intervenções e;

III - Possuírem traqueostomia, gastrostomia ou jejunostomia instaladas e funcionantes de forma a garantir a desospitalização segura;

Art. 16 Serão elegíveis para inclusão ao SAD-AC tipo "B", os pacientes que:

I - Necessitarem de assistência contínua de enfermagem e;

II - Possuírem gastrostomia ou jejunostomia;

III - Estiverem traqueostomizados e/ou sob ventilação não invasiva com Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP) ou Pressão Aérea Positiva por dois Níveis (BIPAP), conforme protocolo aprovado pela Comissão Permanente de Protocolos Clínicos - CPPAS da SES/DF, sem necessitarem de ventilação invasiva;

IV - Apresentarem necessidade de suporte nutricional parenteral domiciliar;

V - Pacientes com ou sem traqueostomia e/ou gastrostomia ou jejunostomia que necessitem de cuidados contínuos de enfermagem ou que, pela sua condição clínica de alta complexidade, não atendam aos critérios de inclusão de tratamento pelos NRADs.

Art. 17 Serão considerados critérios de alta comuns ao SAD-AC tipo "A" e tipo "B", casos em que a assistência deverá ser garantida através do encaminhamento do paciente para uma unidade de saúde da SES/DF, a fim de manter a continuidade do atendimento adequado à assistência requerida:

I - Melhorar a clínica caracterizada pela descontinuidade da necessidade de: ventilação mecânica invasiva ou não invasiva, e/ou suporte nutricional parenteral e/ou cuidados contínuos de enfermagem e que passem a apresentar critérios de inclusão para tratamento pelos NRADs;

II - Solicitação da interrupção do serviço por iniciativa própria do paciente ou de seu responsável legal, desde que esta iniciativa não implique em risco de agravamento e/ou morte do paciente";

III - Óbito durante o período de assistência no SAD-AC;

IV - Reinternação hospitalar (alta administrativa com suspensão do pagamento da diária a prestadora de serviço e reserva da vaga no SAD-AC até 15 dias);

V - Descumprimento pelos familiares, cuidadores e/ou responsáveis legais dos acordos do SAD-AC, conforme estabelecidos nesta Portaria e/ou legislações específicas.

Art. 18 Serão considerados critérios de exclusão do SAD-AC tipo "A" e tipo "B":

I - Classificação como de média ou baixa complexidade de acordo com a Tabela ABEMID;

II - Residência e domicílio fora do Distrito Federal;

§ Para pacientes residentes e domiciliados no DF que se encontram internados em unidades de saúde de outros Estados, a remoção deverá ocorrer à custa do paciente, ou de seu representante legal, ou ainda do serviço em que o mesmo se encontra.

III - Falta de estrutura psíquica/emocional familiar para receber o paciente;

**CAPÍTULO VIII - DAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUSÃO OU REINCLUSÃO E PROCESSO DE ADMISSÃO DE PACIENTES NO SAD-AC TIPO "A" E TIPO "B":**

Art. 19 Para início das providências de inclusão ou reinclusão de pacientes no SAD-AC, deverá ser respeitado o seguinte fluxo:

I - O médico assistente ou substituto identifica e sinaliza em prontuário a necessidade do SAD-AC, respeitando os critérios de inclusão previstos nesta Portaria;

II - Uma vez sinalizada a necessidade do SAD-AC, o médico assistente solicita o formulário pelo e-mail [homecare.sesdf@gmail.com](mailto:homecare.sesdf@gmail.com);

III - Os formulários de adesão (Anexo 1: Termo de Adesão à modalidade SAD-AC; Anexo 2: Solicitação do SAD-AC e Anexo 3: Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial) deverão ser devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo médico assistente da Unidade em que o paciente se encontra internado;

IV - O médico assistente deverá encaminhar, via e-mail [homecare.sesdf@gmail.com](mailto:homecare.sesdf@gmail.com), o nome do paciente para inclusão na lista de espera e protocolar os documentos formalmente, via chefia imediata, para, assim que recebidos estes documentos pela Comissão, seja dado início à análise da elegibilidade para inclusão no SAD-AC;

V - Os formulários para inclusão do paciente no Programa de Dieta Domiciliar da SES-DF, conforme Portaria nº 94/2009 SES/DF, também deverão ser providenciados concomitantemente e encaminhados, pela equipe de nutrição da unidade, para a Gerência de Nutrição - GNUT/SAIS/DIAM/CORIS/SES-DF;

Art. 20 A visita pré-admissional domiciliar dos pacientes elegíveis será realizada, pela empresa prestadora do serviço, no endereço fornecido pela família ou responsável legal após agendamento prévio com a família, com os seguintes objetivos:

I - Contato inicial, orientação e interação com familiar (es) e/ou responsável(is) legal(is);

II - Avaliação do contexto familiar;

III - Averiguar as condições físicas/estruturais do domicílio, condições de higiene e espaço, condições ambientais e comunitárias e de saneamento básico;

IV - Avaliar se serão necessários ajustes para a instalação da estrutura destinada à implantação do SAD-AC;

V - Elaborar Plano de Atenção Domiciliar - PAD (Plano de Tratamento);

Art. 21 A equipe assistente para o SAD-AC deverá ser constituída no prazo máximo de 7 (sete) dias após a decisão de desospitalização do paciente.

Art. 22 A desospitalização do paciente deverá ocorrer após:

I - Aprovação do PAD pela unidade responsável pelo SAD-AC junto à Comissão executora de contratos da SES/DF;

II - Adaptação do paciente ao ventilador pulmonar destinado para este SAD-AC, o que deverá ser realizado na unidade hospitalar em que o paciente se encontra;

III - Instalação no domicílio dos equipamentos e materiais necessários à assistência do paciente;

IV - O transporte do paciente da unidade hospitalar para o domicílio é de responsabilidade da empresa prestadora de serviço;

V - Concluída a desospitalização, os dados do paciente deverão ser registrados junto à Comissão Executora de Contratos da SES/DF responsável pelo SAD-AC e deverá conter as seguintes informações: nome completo do paciente, data de nascimento, endereço, telefones de contato, o nome do cuidador e/ou responsável legal, o nome do membro da equipe assistente que recebeu o paciente no domicílio, data e hora da chegada à residência, sendo que quaisquer modificações desses dados devem ser comunicadas à Comissão Executora de Contratos do SAD-AC.

Art. 23º Na vigência de atendimento pelo SAD-AC, o(s) familiar(es) responsável(is) e/ou cuidador do paciente, deverá(ão):

I - Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, para avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental e de saneamento básico adequados à instalação e permanência do SAD-AC (condições mínimas de higiene e espaço, pessoas que se responsabilizam pelos cuidados gerais do paciente no domicílio, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico, etc.);

II - Zelar pela integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio e não os manusear sem autorização, sob pena de responsabilização por qualquer dano ocorrido, entendendo que seu uso indevido pode acarretar riscos à vida do paciente;

III - Manter em uso exclusivo do paciente os materiais, medicamentos e dietas fornecidos para o tratamento;

IV - Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe de nutricionistas assistente;

V - Elaborar a dieta artesanal no domicílio quando indicada e após a devida instrução quanto ao seu preparo pela equipe de nutricionistas responsáveis pelo caso;

VI - Indicar um cuidador responsável pelo paciente, como pré-requisito fundamental para a autorização do SAD-AC, o qual se responsabilizará pelo cumprimento das atribuições constates nesta Portaria;

VII - Permitir a retirada imediata de todos os equipamentos utilizados no cuidado, pela equipe responsável pelo SAD-AC, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar.

**CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO CLÍNICO**

Art. 24 A equipe prestadora do serviço de SAD-AC, deverá, durante todo o tempo de assistência:

I - Manter o prontuário médico (PM) atualizado com todos os dados clínicos do paciente, solicitações de pareceres, exames complementares, anotações referentes à assistência, intercorrências e qualquer modificação no PAD, entre outras, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela Comissão executora de contrato do SAD-AC da SES/DF;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Fornecer a Declaração de Óbito quando este vier a ocorrer em domicílio;

IV - Garantir que os colaboradores estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional;

V - Não executar tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

VI - Revisar o PAD de acordo com a evolução e necessidades do paciente, com registro de data e assinatura do profissional de saúde responsável;

VII - Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde da SES-DF;

VIII - Identificar e treinar o(s) familiar(es) e/ou cuidador(es) do paciente, envolvendo-os na guarda de equipamentos, materiais, dietas e medicamentos, respeitando os seus limites e potencialidades;

IX - Atender às demandas de dúvidas e queixas dos pacientes, familiares e/ou cuidadores como parte do processo de Atenção Domiciliar;

X - Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;

XI - Atender ao paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade e segurança na prestação dos serviços;

XII - Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;

XIII - Realizar a coleta e descarte adequado do lixo gerado no domicílio em decorrência da assistência prestada (lixo hospitalar);

XIV - Fornecer orientações e esclarecimentos à família ou acompanhante de acordo com a demanda e registrá-las no prontuário do paciente;

XV - Disponibilizar sistema de alimentação secundário de energia elétrica (no-break) para manutenção dos equipamentos necessários à manutenção da vida do paciente, quando da interrupção no fornecimento de energia primária.

**CAPÍTULO X - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SAD-AC**

Art. 25 A assistência se iniciará ainda dentro do ambiente hospitalar, com o paciente atendido dentro da unidade de saúde em que estiver internado, para adaptação dos equipamentos a serem utilizados em domicílio.

Art. 26 A prestação do serviço, após a realização de todas as adequações que garantam a prestação de uma assistência segura no domicílio, irá se dar em nível domiciliar (paciente residente e domiciliado no DF), de forma ininterrupta durante 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

**CAPÍTULO XI - DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PELA SES-DF**

Art. 27 O acompanhamento técnico e administrativo dos serviços de SAD-AC prestados será realizado por Comissão Executora do Contrato do SAD-AC da SES-DF, a ser publicada em Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 28 A Comissão Executora do Contrato do SAD-AC da SES-DF terá a composição mínima de:

I-Um (a) médico (a) clínico geral, de preferência com especialização em Terapia Intensiva Adulto, de 20h;

II-Um (a) médico (a) Pediatra, de preferência com especialização em Terapia Intensiva Pediátrica, de 20h;

III-Um (a) enfermeiro(a) de 40h;

IV-Um (a) técnico (a) administrativo (a) de 40h;

V-Um(a) Assistente Social de 20h.

Art. 29º As atribuições da Comissão Executora do Contrato do SAD-AC da SES-DF são, além daquelas pautadas pela Cartilha do Executor do Contrato da SES-DF, as seguintes:

I-Analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão e exclusão dos pacientes no SAD-AC;

II-Analisar e deliberar sobre a manutenção e/ou inclusão de assistência/tratamento por especialistas aos pacientes no SAD-AC;

III-Solicitar parecer de especialistas médicos e não-médicos, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e farmacêuticos, para subsidiar decisões e ações da Comissão quanto ao serviço prestado.

IV-Manter, de forma organizada, memória dos registros dos pacientes internados no SAD-AC;

V-Realizar visitas domiciliares periódicas, segundo calendário definido pela Comissão;

VI-Realizar a supervisão técnica dos serviços fornecido pela empresa prestadora, com acompanhamento do quadro clínico do paciente e intercorrências de natureza social e jurídica que porventura se apresentem no decorrer do tratamento;

VII-Realizar reunião periódicas com a empresa prestadora e familiares, nos casos em que sejam necessários ajustes mútuo de conduta.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

**ANEXO I**

Termo de Adesão à Modalidade de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade Eu,

abaixo identificado, responsável legal pelo paciente, internado na UTI do \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nº prontuário SES/DF: \_\_\_\_\_ telefone fixo \_\_\_\_\_ celular \_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas para a inclusão do paciente no Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade SAD-AC, e fui devidamente informado de forma clara, sobre todas as condições estabelecidas pela SES-DF:

1-RESPONSABILIDADES:  
a-Da empresa Contratada:  
I-Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

II-Manter contato, orientação e interação com os familiares e cuidadores;

III-Acompanhar os cuidados domiciliares do paciente durante 24h por dia, todos os dias da semana e tomar todas as providências necessárias à sua assistência, decidindo e orientando os procedimentos de tratamento realizados por sua equipe, administrando medicações e dieta entre outros;

IV-Prescrever o paciente e elaborar o Plano de Atenção Domiciliar - PAD;

V-Realizar as visitas médicas, de enfermagem, de fisioterapeuta, de nutricionista e fonoaudiólogo, conforme estabelecido pelo PAD;

VI-Revisar o PAD no mínimo uma vez por mês ou quando necessário de acordo com a necessidade do paciente;

VII-Disponibilizar relatório médico e demonstrativo dos serviços prestados com os valores pagos pelo SUS, quando solicitado pelo responsável legal pelo paciente;

VIII-Não cobrar dos familiares/responsáveis pelo paciente qualquer serviço médico/hospitalar ou outro complementar da assistência;

IX-Atuar nas intercorrências urgências/emergências que possam ocorrer, indicando a reinternação hospitalar, solicitando pareceres especializados e exames complementares, quando necessário;

X-Providenciar a remoção do paciente, a pedido do médico assistente da contratada, para uma unidade de emergência da SES/DF, para reinternação hospitalar e/ou em situações de urgências/emergências;

XI-Manter o atendimento domiciliar de urgência/emergência até a remoção do paciente para o hospital;

XII-Fornecer e manter em condições adequadas de uso todos os equipamentos necessários aos cuidados do paciente, bem como fazer sua substituição, quando necessário, de forma a garantir a continuidade dos cuidados;

XIII-Disponibilizar os recursos materiais conforme definido no PAD observando a quantidade e a qualidade exigidas para a assistência de acordo com as condições clínicas do paciente;

XIV-Transportar até o domicílio do paciente os medicamentos, os materiais e as dietas especiais, exceto os medicamentos de ALTO CUSTO, os quais são de responsabilidade da família/responsável pelo paciente;

XV-Manter sistema de comunicação de retaguarda para suporte em caso de urgência e emergência;

XVI-Coletar amostras de sangue ou outras secreções/excreções para exames laboratoriais rotineiros, quando necessário, os quais serão realizados em laboratórios da própria SES-DF;

XVII-Realizar a remoção do paciente em caso de urgência/emergência ou para realização de consultas/exames, quando necessário, caso este serviço não possa ser feita por ambulância da SES/DF;

XVIII-Orientar e treinar o familiar responsável e/ou cuidador nos cuidados gerais com o paciente, bem como instruí-los sobre noções de segurança que envolva o uso dos equipamentos médicos hospitalares no domicílio.

b-Dos familiares responsáveis e/ou cuidador:

I-Participar dos cuidados gerais com o paciente, quando devidamente orientados e treinados, como: auxílio na alimentação; mudança da posição no leito; banho no leito ou em cadeira higiênica; higiene íntima; troca de fraldas; mobilização em cadeira e ou deambulação;

II-Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da contratada, para avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à instalação e permanência do SAD-AC (condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico etc.);

III-Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio. Os mesmos não devem ser manuseados sem autorização, sob pena de responsabilização por qualquer dano ocorrido. Seu uso indevido pode acarretar risco ao paciente e familiares/cuidadores;

IV-Manter os materiais, medicamentos e dietas para uso exclusivo do paciente;

V-Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;

VI-Elaborar a dieta artesanal, aquela preparada em casa, quando indicada e após a devida instrução quanto ao seu preparo pela equipe da Contratada;

VII-Indicar um cuidador responsável pelo paciente durante todo o período da prestação do serviço;

VIII-Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados no SAD-DF, pela empresa contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar.

c-Da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I-Disponibilizar o SAD-AC através de empresa especializada contratada para este fim, por meio de processo licitatório segundo legislação específica;

II-Classificar o paciente como sendo de alta complexidade, através da atuação de sua equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros e outros);

III-Decidir pela inclusão, exclusão ou alta do paciente no SAD-AC, considerando o cumprimento das condições expostas neste protocolo, bem como as legais que envolvem o SAD-AC;

IV-Realizar exames laboratoriais, quando necessários, em conformidade com a solicitação da equipe assistente;

V-Realizar exame diagnóstico de imagem como tomografia, ressonância e outros, os quais serão agendados através da Central de Regulação de Exames da SES/DF;

VI-Realizar a reospitalização, quando indicada, após a remoção do paciente para uma unidade de emergência da SES/DF;

VII-Interromper o SAD-AC frente às reospitalizações do paciente, ficando suspenso neste período o pagamento das diárias, a dispensação de medicamentos, materiais e dietas. Os equipamentos e demais recursos usados para a assistência do paciente poderão ser retirados pela Empresa Contratada durante o período de internação hospitalar. A vaga no SAD-AC permanecerá garantida ao paciente mesmo durante a hospitalização e não será ocupada por outro paciente;

VIII-Prestar esclarecimentos à família/responsáveis pelo paciente, sempre que solicitado, através do telefone (61) 3348-6209, ou pelo e-mail: homecare.sesdf@gmail.com, ou ainda diretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sito: SAIN - Parque Rural s/n, bloco A sala 25, Asa Norte, Brasília - DF CEP: 70.086-900;

IX-Executar o Contrato firmado entre a SES/DF e a empresa CONTRATADA, através da Comissão Executora de Contratos de Home Care da SES-DF.

2-CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a-O SAD-AC será mantido enquanto houver necessidade de assistência ao paciente, conforme indicação médica;

b-A descontinuação do SAD-AC poderá ocorrer, quando:

I-O paciente não necessitar mais do serviço por ter evoluído com melhora clínica;

II-Pedido do paciente ou familiar/responsável legal;

III-Descumprimento das normas previstas no SAD-AC, por parte da família/responsável pelo paciente;

IV-Qualquer mudança no contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados ao SAD-AC, envolvendo condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico, incluindo as condições de infraestrutura domiciliar que possam comprometer a segurança, a qualidade e a continuidade do SAD-AC;

V-Óbito (morte) do paciente;

c-Havendo suspensão temporária do SAD-AC devido à reospitalização, a reinclusão do paciente no serviço ocorrerá automaticamente após a alta hospitalar. O tempo para o retorno do paciente ao domicílio dependerá da reestruturação do SAD-AC na residência, incluindo aquele necessário para a recomposição da equipe.

d-Nos casos de descontinuidade do SAD-AC por outros motivos que não o óbito a reinclusão acontecerá após o cumprimento dos critérios de inclusão no serviço.

3-IDENTIFICAÇÃO:

RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ Grau

de parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

FAMILIAR/CUIDADOR: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ Grau

de parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

4-CONTATOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Comissão Executora de Contratos de Home Care da SES/DF

Gerência de Assistência Intensiva: 61 3348-6209 - Email: homecare.sesdf@gmail.com

Endereço: SAIN - Parque Rural s/n, bloco A sala 25, Asa Norte, Brasília - DF CEP: 70.086-900.

ANEXO - II

Solicitação do Serviço de Assistência Domiciliar de Alta Complexidade - SAD-AC

Nome \_\_\_\_\_ do paciente: \_\_\_\_\_

DN: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prontuário SES: \_\_\_\_\_ Hospital: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Médico Solicitante: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

1-CONDIÇÕES CLÍNICAS (Médico assistente UTI)

a-Ventilação mecânica invasiva.....Sim ( ) Não ( )

b-Acesso venoso periférico.....Sim ( ) Não ( )

c-Acesso venoso central .....Sim ( ) Não ( )

d-Realização de hemodiálise.....Sim ( ) Não ( )

e-Gastrotomizado .....Sim ( ) Não ( )

f-Nutrição parenteral total Sim ( ) Não ( )

g-Nutrição enteral Sim ( ) Não ( )

h-Curativos de feridas/escaras grau 2 Sim ( ) Não ( )

i-Traqueostomizado Sim ( ) Não ( )

j-Hipersecreção brônquica Sim ( ) Não ( )

k-Cuidados paliativos Sim ( ) Não ( )

l-Antibioticoterapia parenteral Sim ( ) Não ( )

Se sim especificar: \_\_\_\_\_

m-Estabilidade hemodinâmica sem vasopressores Sim ( ) Não ( )

n-Estabilidade respiratória sem ajuste diário de parâmetros Sim ( ) Não ( )

o-Sem intercorrências agudas diárias nos últimos 7 dias Sim ( ) Não ( )

p-Via de nutrição instalada e funcionante Sim ( ) Não ( )

q-CID Principal: \_\_\_\_\_

2-CONDIÇÕES SOCIAIS (Núcleo de Serviço Social do Hospital)

a-Aceitação da família e/ou responsável legal do SAD-AC Sim ( ) Não ( )

b-Residência compatível para o SAD-AC Sim ( ) Não ( )

c-Facilidade de acesso para ambulâncias ao domicílio Sim ( ) Não ( )

d-Residência e domicílio no DF Sim ( ) Não ( )

Observações: \_\_\_\_\_

3-RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

4-PARECER (Comissão Executora de Contratos de home care SES)

Preenche critérios de inclusão para o SAD-AC Sim ( ) Não ( )

Se não, justificativa: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Nome/assinatura: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Telefone: 062 3348 6209

ANEXO III - TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL - ABE-MID

Efetuada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

I) Quanto ao Grau de Atividade da Vida Diária:

1- Entende-se por paciente independente aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar bem treinado

2- Entende-se por parcialmente dependente, aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo:

a-Somente mobiliza-se do leito com ajuda de terceiros.

b-Apresenta nível de consciência com confusão mental.

c-Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente.

d-Necessita de curativos especializados / cirúrgicos diários.

3- Entende-se por totalmente dependente, aquele que:

a-apresenta-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com 3 ou mais intervenções diárias

b-apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado a necessidade de algum dos suportes terapêuticos:cateter vesical, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar.

c-faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo.

d-possue cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P. O .

II-Quanto a Classificação:

a-Se o somatório de pontos obtidos for menor ou igual a 07 pontos, o paciente será considerado não elegível para iniciar ou manter-se no programa de internação domiciliar;

b-Se o somatório de pontos obtidos for de 08 a 12 pontos, o paciente será considerado de Baixa Complexidade;

c-Se o somatório de pontos obtidos for de 13 a 18 pontos, o paciente será considerado de Média Complexidade;

d-Se o somatório de pontos obtidos for igual ou superior a 19 pontos, o paciente será considerado de Alta Complexidade;

e-Ao obter 01 pontuação 5, o paciente migra automaticamente para Média Complexidade;

f-Ao obter 02 ou mais pontuações 5, o paciente migra automaticamente para Alta Complexidade, independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24 horas).

Obs.: 1 - Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados a coluna SUPORTE TERAPÊUTICO, os pontos NÃO se somam, SEMPRE prevalecendo o item de MAIOR pontuação em decorrência da maior COMPLEXIDADE

Obs.: 2 - Entende-se por DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 24h

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 70, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Parâmetros para Dimensionamento da Força de Trabalho SES/DF 2015, disponível na íntegra no Portal da Saúde www.saude.df.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## PORTARIA Nº 71, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora JANAINA MONTEIRO CHAVES, Médica - Neurologia Pediátrica, matrícula 148.944-5, da função de Coordenadora de Neuropediatria/GRME/DIA-SE/SAIS.

Art. 2º Designar a servidora DENIZE BOMFIM SOUZA, Médica - Neurologia Pediátrica, matrícula 155.612-6, para a função supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE**  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa Nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA BRASIL LTDA, Lfu nº FAR. 00015-07/2016, Autorização nº 881/2016, End: SRE/SUL COMÉRCIO LOCAL BLOCO C, LOJA 03, CRUZEIRO, /DF. DROGARIA BRASIL LTDA, Lfu nº FAR.00016-07/2016, Autorização 882/2016, SHC/SW CLSW 105 BLOCO C LOJAS 24 e 26, CRUZEIRO,/ DF. para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**

## PORTARIA Nº 16, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Autoriza a manutenção do Serviço de Bicicleta Compartilhada, implantado na Região Administrativa do Plano Piloto, pelo prazo que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, do art. 3º do Decreto nº 37.134/2016, e, Considerando que está em andamento o processo de seleção pública para implantação, manutenção e operação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas do Distrito Federal; Considerando o interesse público para que não haja descontinuidade do sistema atualmente implantado e, ainda, que o plano de mobilidade prioriza o sistema de transporte não motorizado como política de mobilidade urbana, incentivando a gestão do sistema de forma sustentável e contribuindo para diminuição do tráfego de veículos nas vias urbanas, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012; Considerando que a Lei Complementar nº 803/2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, estabelece, dentre outros pontos, como diretriz setorial para o transporte do Distrito Federal, promover a prioridade para o transporte coletivo e para o transporte não motorizado em relação ao motorizado individual, especialmente na circulação urbana; Considerando que a Lei nº 4.566/2011 dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF e estabelece os objetivos gerais para a melhoria do transporte urbano e rural e da mobilidade no Distrito Federal e no Entorno, listando dentre eles desenvolver e estimular os meios não motorizados de transporte; Considerando que para a operação e manutenção dos serviços de bicicletas compartilhadas atualmente vigente não há qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal; Considerando que a autorização é ato administrativo precário; Considerando que a presente autorização se dá em caráter transitório, resolve:

Art. 1º Autorizar a manutenção e operação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas na Região Administrativa do Plano Piloto, já implantado nos pontos aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 2º A presente autorização tem validade até o fim do procedimento de seleção pública para implantação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, em andamento, ou pelo prazo de 90 dias, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

## INSTRUÇÃO Nº 132, DE 04 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e mais o seguinte. RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD nº 01/2015 instaurado inicialmente por meio da Instrução nº 98, de 02 de junho de 2015, publicada no DODF de 09/06/2015, para apuração de responsabilidade pela contratação emergencial ocorrida nos processos nº 098.006.613/2008 e 098.0004.582/2008.

Art. 2º Manter os mesmos Membros integrantes da Comissão original, conservando suas atribuições.

Art. 3º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 112, DE 04 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000141/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer, do Colégio Marista de Brasília - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado no SGAS 609, Módulo A, Brasília - Distrito Federal, do Colégio Marista Pio XII de Brasília, localizado no SGAS 609, Módulo E, Brasília - Distrito Federal e do Colégio Marista de Brasília - Ensino Médio, localizado no SGAS 615, Módulo C, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

## PORTARIA Nº 113, DE 04 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 70/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000679/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Lumni, localizado na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E - Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IV do citado parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes matriculados a partir de 22 julho de 2012 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Determinar à instituição educacional que providencie as averbações necessárias em sua Licença de Funcionamento quanto ao horário de funcionamento noturno e, ainda, a contemplação do ensino médio no campo atividades.

Art. 8º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

## PORTARIA Nº 114, DE 04 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 71/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000172/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, no Centro Educacional Vicente Pires, situado na Rua 5 Chácara 117, lotes 28, 29 e 30, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vicente Pires Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, a contar do ano de 2013 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

## PORTARIA Nº 115, DE 04 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 72/2016-CEDF, de 26 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000421/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2019, o Instituto São Vicente de Paulo, mantido pelo Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina - DF - HOSVIP, ambos situados na Rua 15 de novembro, Quadra 60, Lote 9-A, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Determinar à Cosie/Suplav/SEDF que oriente e acompanhe a instituição quanto à reformulação do Relatório de Melhorias Qualitativas, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 4º Determinar à instituição educacional que providencie a averbação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a fim de contemplar a atividade de pré-escola, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 04 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, e no artigo 2º, da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar: 080.007932/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de março de 2016, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis do mês de junho, às quatorze horas reunidas no auditório da Estação do Metro da 112 sul, as conselheiras do Conselho dos direitos da Mulher do Distrito Federal dão início a sua reunião mensal, com a presença das conselheiras Iara Rezende, Isabel Cristina Rocha de Moraes, Lúcia Divina Barreira Bessa Martins, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria de Lourdes Lucas Rodrigues, Maria José Correia Barreto, Vera Lúcia Santa Araújo, Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, Hyrla Karinne dos Reis de Azevedo Corrieri, Maria Nazaré Pereira, Deusimar Alves Mendes, Ana Liesí Thurler, Denise de Campos Gouvêa e Fernanda Rosas Pires de Saboia, secretária executiva do Conselho de Direitos da Mulher, a reunião foi presidida pela Vice-Presidente Vera Lúcia. 1- Foi aprovado a ata anterior por unanimidade. 2- Informe de data da presidência do Conselho com a Secretária Marise da SEMIDH, foi informado pela Conselheira Maria José, que a Secretaria recebeu uma solicitação da Ministra Eleonara para que a Conferência ocorresse nos dias 4 a 6 de dezembro para que ela pudesse participar, sendo aprovado pela Presidência do Conselho, e que as comissões seriam compostas por representantes da Sociedade Civil do CDM, por membros do governo (não necessariamente conselheiras) e representantes da SEMIDH, formando 3 comissões sendo elas: 1- Temática e Relatoria 2- Mobilização, Articulação e Divulgação 3- Estrutura e Logística, sendo compostas por 4 representantes da sociedade civil e 4 do governo, os nomes do governo serão passados posteriormente para o Conselho. 3- Deliberação: Foi aprovada a mudança de data da Conferência Distrital, foi aprovado a nova composição das comissões, sendo os nomes da Sociedade Civil: 1- Temática e Relatoria: Olgamir Amância Ferreira, Ana Liesí Thurler, Wilma dos Reis Rodrigues, Maria José Barreto 2- Mobilização, Comunicação e Articulação: Wilma dos Reis, Glória Silva, Isabel Cristina 3- Estrutura e logística, Ivanete Alves, Lúcia Bessa, Samara Nunes. Nada mais havendo para constar, Fernanda Rosas Pires de Saboia secretária-executiva deste conselho, redigi, lavrei e datei a presente ata que após lida vai assinada por mim, pela presidenta e pelas demais conselheiras presentes.

#### ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 31 de julho de dois mil e quinze, às quatorze horas reunidas no auditório da Estação do Metro da 112 sul, as conselheiras do Conselho dos direitos da Mulher do Distrito Federal dão início a sua reunião mensal, com a presença das conselheiras Iara Rezende, Isabel Cristina Rocha de Moraes, Deusimar Alves Mendes, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Monise Louise Vieira, Samara Regina da Silva Nunes, Wilma Rodrigues, Dhara Cristiane de Souza, Hirlla Karine dos Reis de Azevedo Corrieri, Merilene Rodrigues Pinheiro, Maria Aparecida Rocha Neves, Simone Pereira farinha Silva e as convidadas da SEMIDH, Renata Parreira, Elaine Claudina, Ana Julieta Theodoro e Fernanda Rosas Pires de Saboia, secretária executiva do Conselho de Direitos da Mulher, a reunião foi presidida pela Presidenta Olgamir Amância Ferreira. 1- Foi apresentada a nova Conselheira da Secretária de Justiça, Andrea Miranda, sendo recebida com boas vindas. 2- Foi aprovado a ata da 46ª reunião por unanimidade. 3- A Presidenta do Conselho, Olgamir, a ideia é discutir prioritariamente sobre a Conferência de Direitos das Mulheres, que demanda uma estrutura, mobilização por parte do Conselho, que responde por todo o encaminhamento da Conferência, tirando a Estrutura que é da SEMIDH, representada pela Doutora Vera, anteriormente foram separadas comissões e as comissões apresentarão o que foi produzido por elas. 4- Apresentação da Comissão de estrutura e logística, pela Servidora Elaine Claudina, que foi necessário a mudança de data da primeira Conferência Regional pensada para a data de 15 de agosto, devido à falta de tempo e necessidade de diversas demandas legais e organizativas para a Conferências regionais, 12 de setembro no Centro Educacional 804 Recanto das Emas, 26 de setembro no Centro de Ensino Médio 1 de Sobradinho, 31 de outubro no Centro de Ensino Médio EIT, 14 de novembro na Escola Parque 308/307 Sul, e a 4ª Conferência Distrital ficou para 5 e 6 de dezembro na EAPE. Foi aprovado pelas conselheiras as novas datas e o locais. 5- Apresentação da Comissão Temática e Relatoria; o informe foi feito pela Conselheira Maria Auxiliadora da Secretária de Saúde, que as tarefas foram divididas e que os textos estavam avançando e a expectativa é que dia 18 os textos já estejam disponíveis para todo o Conselho. 6- Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação, apresentada pela representante da SEMIDH, Renata Parreira, que seria apresentada duas propostas de imagem visual da Conferência para aprovação, que muitas demandas dependiam de outras comissões, e logo que elas apresentassem as orientações as demandas seriam resolvidas. 7- O Conselho de Direitos da Mulher apoiará a atividade da OAB, no dia 7 de agosto, na tenda da mulher, na comemoração do 9º aniversário da Lei Maria da Penha, fica também decidido o apoio do Conselho a Marcha das Margaridas nada mais havendo para constar, eu, Fernanda Rosas Pires de Saboia secretária-executiva deste conselho, redigi, lavrei e datei a presente ata que após lida vai assinada por mim, pela presidenta e pelas demais conselheiras presentes.

#### ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete de agosto de dois mil e quinze, às quatorze horas reunidas no auditório da Estação do Metrô da 112 sul, as conselheiras do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal dão início a sua reunião mensal, com a presença das conselheiras Iara Rezende, Samara Regina da Silva Nunes, Wilma Rodrigues, Dhara Cristiane de Souza, Rumiko Tanaka, Maria Aparecida Rocha Neves, Simone Pereira Farinha Silva, Jaqueline Mesquita, Andréia Miranda, Maria Nazaré Pereira, a Secretária de Estado Marise Nogueira e as convidadas da Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEMIDH), Renata Parreira, Elaine Claudina, Ana Julieta Theodoro e Fernanda Rosas Pires de Saboia, secretária-executiva do Conselho dos Direitos da Mulher. A reunião foi iniciada pela 1ª vogal, Conselheira Iara Rezende, e posteriormente pela Presidenta Olgamir Amância Ferreira. 1 - Foi aprovada a ata da 47ª reunião por unanimidade; 2- Foi posto para votação o regimento da 4ª Conferência Distrital de Mulheres do Distrito Federal; 3- Iniciado o debate para votação foi realizada alterações no texto apresentado pela Comissão Estrutura e Logística. Após alterações o texto foi aprovado pelo Conselho e pelas representantes presentes da SEMIDH. Durante a discussão foi solicitado pela Presidenta Olgamir que constasse em ata que ela fez a defesa de que homens pudessem se candidatar para delegado nas Conferências, a proposta foi posta em votação, por maioria foi resolvido que os homens poderiam participar e ter voz nas conferências, mas que não poderiam ser candidatos a Delegado. Nada mais havendo para constar, eu, Fernanda Rosas Pires de Saboia secretária-executiva deste conselho, redigi, lavrei e datei a presente ata que após lida vai assinada por mim, pela Presidenta e pelas demais conselheiras presentes.

#### ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 25 de setembro de dois mil e quinze, às quatorze horas, reunido no Auditório da Estação do Metrô da 112 sul, o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal dá início a sua reunião mensal, com a presença das Conselheiras Iara Rezende, Deusimar Alves Mendes, Laerzi Inês de Souza Chaul, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Monise Louise Vieira, Samara Regina da Silva Nunes, Lúcia Bessa, Wilma dos Reis Rodrigues, Dhara Cristiane de Souza, Gláucia Ribeiro Starling Diniz, Simone Pereira Farinha Silva, Sandra Helena Tomé, Jaqueline Mesquita, Laryssa Coutinho e Fernanda Rosas Pires de Saboia, Secretária Executiva do Conselho de Direitos da Mulher. A reunião foi presidida pela Primeira Secretária Lucia Bessa. 1- Foi realizada a avaliação da Primeira Pré Conferência onde se destacaram alguns problemas, sendo eles, falta de divulgação, falta de brinquedoteca, falta de alimentação, atrasos no início; registrado pela Primeira Secretária Lucia o atraso da Presidenta Olgamir para dar início à Conferência, ausência das conselheiras da sociedade civil. 2- Foi solicitado à Secretária Executiva que telefonasse pessoalmente para as Conselheiras da Sociedade Civil convocando-as para comparecerem de fato nas próximas Conferências. 3- Foram realizados informes sobre a próxima etapa a ser realizada no dia 26 de setembro. 4- Foi solicitado à Secretária Marise, ajuda na alimentação. 5- Que haverá ônibus de algumas localidades para o local da conferência. 6- Que o material de divulgação ficou pronto e estão disponibilizando para as RAS das próximas etapas. 7- Foi informado da necessidade de novas relatoras voluntárias. A Primeira Secretária Lucia informou que chamaria advogadas da OAB para ajudar na relatoria. Nada mais havendo para constar, eu, Fernanda Rosas Pires de Saboia, Secretária Executiva deste Conselho, redigi, lavrei e datei a presente ata que após lida vai assinada por mim, pela Primeira Secretária e pelas demais Conselheiras presentes.

#### ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três de outubro de dois mil e quinze, às quinze horas, reunidas no auditório Estação do Metrô da 112 sul, as conselheiras do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal dão início a sua reunião mensal, com a presença das conselheiras Glória Rodrigues (UJS MULHER), Maria Auxiliadora Benevides (SES), Maria Rocha (GAMAH), Samara Nunes (ASBRAL), Silvia de Souza (CLDF), Wilma Rodrigues (MMM), Sônia Silva (MMSB), Cintia Custódio (FPLP), Dhara Rodrigues (SE), a Presidenta Olgamir Amância (UBM) e a convidada, Coordenadora de Promoção de Políticas para Mulheres, Geralda Resende (SEMIDH). A reunião foi iniciada com a leitura da pauta. I- A Secretária Executiva do Conselho informou que, segundo consulta à Chefia Jurídica da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEMIDH), que o processo de transição e alteração da Secretaria não interfere na continuação da Conferência, pois a nova estrutura deve incorporar as questões jurídicas da Secretaria. Logo após, a convidada Geralda Resende informou que a nova Coordenadora de Promoção de Políticas para as Mulheres é a Professora Renata Parreira. Iniciou-se a reunião apresentando o número de 201 pré-inscritas para a Conferência de Taguatinga e do número de delegadas eleitas que totalizam 118 mulheres. Foram destaques a necessidade de presença da Primeira-Dama do DF nas Conferências Regionais e para a Conferência Distrital, e a ausência da Secretaria para possibilitar a estrutura das conferências. A Presidenta Olgamir apresentou as Conselheiras que chegaram após o início da Reunião Ordinária: Sônia Pereira (Povos Ciganos) e Valesca (nova representante pela UBM). Dos encaminhamentos: 1- Formalizar limitações de execução das Conferências de Políticas para as Mulheres para o MPDFT, Procuradoria da Mulher da CLDF, Conselho Nacional da Mulher, SPM/PR, SEMIDH e Governadoria, com cópia para todas as conselheiras; 2- A Conferência do dia 31/10 será mantida e mantém-se também a conferência do dia 14/11, sendo Taguatinga e Plano Piloto, respectivamente, reconfirmando o calendário de Conferência; 3- Chamar para segunda-feira (26) às 10:30 horas a reunião da Comissão Organizadora, ampliada para os membros do conselho, para garantir as condições mínimas para essas conferências; 4- Como pauta, a reunião da Comissão Organizadora ampliada deve decidir pela chamada de uma reunião com o futuro secretário da pasta, Joe Valle. II - A presidenta Olgamir retomou a palavra para explicar o caso do II Salão Internacional da Mulher. O objetivo foi de dirimir as questões de uso indevido da marca e da apropriação dos contatos das conselheiras pela empresa CHARP Eventos, realizadora da atividade. Esclarecendo o assunto, na reunião da presidência ficou deliberado que a empresa será notificada apresentando a notificação da insatisfação do uso indevido das informações. Da Conferência Livre que será realizada pela Associação de Mulheres de Negócio (BPW), o regimento interno da IV Conferência Distrital de Política para as Mulheres o legítima. Encaminhamentos: 1- A CHARP Eventos será notificada pelo CDM sobre o uso indevido da marca da IV CDPM, do nome do Conselho e pelo uso de informações particulares dos membros do conselho. III - Olgamir Amância solicitou sua saída do Conselho dos Direitos da Mulher, por ter sido convidada a assumir cargo na Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Assim, o conselho decidiu por proceder pela substituição do cargo de Presidenta. Da prerrogativa dada pelo artigo 19º parágrafo único, do regimento interno (Decreto nº 33.136, de 18 de agosto de 2011), os seguintes procedimentos, por sugestão, podem ser tomados: a- Convocar nova eleição; b- Proceder à ascensão da candidata mais votada na última eleição, pensando em resguardar a entidade devido os entendimentos do regimento. O Conselho deliberou, por unanimidade pela ascensão da candidata mais votada, sendo esta, a também, Primeira Secretária da Presidência, conselheira Lúcia Bessa, representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal (OAB-DF). A partir da posse política, encaminha-se que o debate para a reformulação será em outra reunião ordinária convocada. Nada mais havendo, e, para constar, eu, Fernanda Saboia, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher do DF, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida vai assinada por mim e pelas demais integrantes do Conselho presentes nesta reunião.

#### ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2016, realizou-se, na Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada no 8º Andar do Anexo do Palácio do Buriti, a 51ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal. Presidiu a reunião a senhora Lúcia Bessa, Presidenta do CDM/DF e estiveram presentes as Conselheiras: Maria Nazaré Pereira, Ivanete Alves Oliveira, Maria José C. Barreto, Geralda Lopes de Resende, Samara Regina da S. Nunes, Wilma dos Reis, Laerzi Inês de Souza Chaul, Sandra Helena Tomé Gomes, Maria Auxiliadora da S. Benevides, Monise Louise, Tatiana Araújo Pereira, Isabel Cristina R. Moraes, Sônia P. dos Reis Silva, Jaqueline Mesquita, Karina Boner Léo, Silvânia Matilde e Simone Pereira Farinha Silva; as Convidadas: Luciana Holanda e Agna Alves Cruz, Sueli Gama e Luciana Anacleto; além de Elisângela Karlinski, Secretária Executiva e Fernanda Queiroz, assessora do CDM/DF. Aberta a reunião pela Presidenta Lúcia Bessa, franqueou-se a palavra às convidadas para que pudessem expor sua realidade e as razões de sua presença na reunião. Em nome das mulheres com deficiência, Agna relatou ao Conselho as dificuldades enfrentadas no dia a dia pelas mulheres com deficiência e suas principais reivindicações; apontando, especialmente, questões relacionadas à participação política e econômica das mulheres, à falta de acessibilidade, à saúde e às diversas formas de violência em que estão expostas. Agna solicitou que se garanta a representação das mulheres com deficiência no CDM/DF, para que as demandas do segmento sejam conhecidas e encaminhadas. Da mesma forma, as convidadas Sueli e Luciana discorreram sobre a realidade das mulheres de terreiro e das mulheres de axé, relatando seu modo de vida, o preconceito sofrido e sua

recente mobilização e organização para participar mais ativamente da vida política do DF. Sueli relatou a realização da Primeira Conferência Livre das Mulheres de Axé do DF e Entorno, no mês de dezembro. Luciana também se manifestou no sentido de reafirmar a necessidade da presença das mulheres de axé no CDM/DF e sua disposição em contribuir para os debates e ações futuras. A Presidenta Lúcia retomou a palavra para afirmar que o CDM é um espaço democrático e que deve ser o mais representativo possível. Lúcia frisou que é preciso garantir que todas as especificidades estejam contempladas. Citou, ainda, a necessidade de reforma do Regimento Interno e a intenção da atual Presidência de encaminhar a questão e solicitou às convidadas que oficiassem o CDM/DF manifestando sua intenção de compor o Conselho, para que os pleitos sejam considerados no momento da recomposição. Encerrado o primeiro momento da reunião, a Presidenta Lúcia Bessa procedeu à leitura da Pauta, em que as Conselheiras Samara e Geralda solicitaram inversão de ordem, para que fossem discutidos primeiros os pontos relacionados à 4ª Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres e à criação das Comissões Técnicas de Trabalho de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas para as Mulheres. Não havendo manifestação contrária, iniciou-se o debate sobre a Conferência. A Presidenta Lúcia retomou o processo, desde a realização das Conferências Regionais, relatando as dificuldades enfrentadas, citando como exemplo as salas fechadas na Conferência de Taguatinga. Reafirmou que as Conferências só aconteceram pelo esforço individual de Conselheiras e servidoras e destacou a decisão do CDM em levar o processo adiante, mesmo sem nenhum apoio do Governo. Registrou que as Conferências, da forma como ocorreram, foram construídas de maneira possível. Registrou, ainda, que os eventos tiveram as condições básicas garantidas, mobilizaram um bom número de mulheres nas cidades e propiciaram um bom debate. Falou da expectativa do CDM, de que o Governo garantisse melhor estrutura para a Conferência Distrital. Diante das sucessivas negativas, na semana do evento, o CDM novamente assumiu a responsabilidade por sua realização. Na sequência, Lúcia abordou os questionamentos que sucederam a Conferência e esclareceu sobre a composição da Comissão Organizadora, formada por representantes do Governo e da Sociedade Civil/CDM. Sobre o papel da Comissão, falou da responsabilidade regimental sobre o encaminhamento da inscrição da delegação do DF à Conferência Nacional e sobre a resolução de casos omissos. Afirmando ainda que, as alterações à lista final de delegadas foram realizadas, pelas justificativas constantes em ata, preservando-se a representatividade de cada movimento. Na sequência, Lúcia pontuou os questionamentos feitos pela conselheira Geralda. Registrou as falhas e lacunas do Regimento e informou que as decisões da Comissão Organizadora foram tomadas após consulta à Comissão Organizadora da Conferência Nacional e à SPM. Em seguida, procedeu à leitura do documento enviado por e-mail pela conselheira Geralda, em nome do Movimento das Mulheres Socialistas de Brasília, que questiona as alterações na lista das delegadas do Governo, eleitas na Conferência e comunica a intenção de solicitar, por via judicial, a anulação da decisão da Comissão Organizadora. Concluída a leitura, a Presidenta Lúcia informou que, dado conhecimento do documento à todas as presentes, o CDM não é a instância recorrível para o assunto. Relatou ainda que, como desdobramento à decisão da Comissão Organizadora, foi convidada pela Subsecretaria a participar de uma reunião com a senhora Mariana Sales, assessora do Governador, conforme relato registrado em ata da Reunião da Presidência do CDM/DF, realizada no dia 11 de janeiro. Registrou ainda que, após divulgação da referida ata, que é registro interno do CDM, às Conselheiras, foi comunicada de que a assessora Mariana estava em desacordo com o relato e solicitava a alteração da ata. Diante do exposto, Lúcia fez comentários sobre a violência cotidiana a que as mulheres estão expostas e afirmou que a tentativa de interferir nas atividades do CDM também é uma forma de violência contra suas conselheiras. A primeira inscrita para falar sobre o tema foi a conselheira Geralda, que registrou ter participado de todo o processo de organização da Conferência, especialmente da realização das duas primeiras Conferências Regionais, desde que esteve na SEMIDH, no período de agosto à outubro de 2015. Em relação aos recursos financeiros, afirmou que a pessoa responsável falou em reunião que não seriam necessários recursos para a realização das Conferências Regionais, apenas para a Distrital. Registrou ainda que, na Conferência Distrital, solicitou destaque na leitura do Regimento e propôs que as delegadas do Governo não fossem indicadas, mas eleitas em plenária separada, a ser realizada durante a Conferência. Afirmando que seu destaque foi votado e aprovado e que a alteração não consta do relatório final enviado à SPM. Geralda alegou ainda que a ata da reunião da Comissão Organizadora, que alterou a nominata das delegadas, trata de temas que não tem relação com a Conferência. Registrou que reconhece a substituição da delegada Iara, mas não das demais. Relatou que, após a decisão da Comissão Organizadora, realizou contato com o Governador e seus representantes, reuniões com advogados e movimentos de mulheres, para tentar reverter o resultado. Por fim, apresentou novo documento, para que fosse lido às Conselheiras presentes, reafirmando que não concorda com as alterações feitas pela Comissão Organizadora, mas que, em nome da unidade das mulheres, não dará seguimento à ação na justiça. Pronunciou-se à seguir a conselheira Silvânia Matilde, Subsecretaria de Políticas para as Mulheres. Afirmando que é importante manter a unidade do Governo e que abriria mão da indicação da delegada Maísa, estando aberta também a discutir os demais nomes do Governo, se tiver prerrogativa, para contemplar todos os interesses. Silvânia encerrou sua fala anunciando que a SPM informou o adiamento da Conferência Nacional, provavelmente para o mês de maio. A próxima a manifestar-se foi a conselheira Wilma, que reafirmou que o CDM não é instância deliberativa sobre as questões pendentes da Conferência. Registrou que o Governo de Brasília foi omissos em relação à realização de todas as conferências realizadas até o momento. Esclareceu sobre os procedimentos da Comissão Organizadora e lembrou que representantes do Governo relataram problemas no encaminhamento da eleição de suas delegadas, na Conferência. A próxima inscrita, conselheira Ivanete, reafirmou o que disse na reunião da Presidência, sobre a necessidade de autonomia do CDM. Propôs que representantes do Governo e da Sociedade Civil realizem reuniões separadas, para organizar sua intervenção conjunta. Relatou experiências passadas, em que a Sociedade Civil permaneceu afastada do CDM durante um longo período, em função do aparelhamento do Conselho pelo Governo, à época. Antes de encerrar o debate sobre o tema, a Secretária Elisângela solicitou a fala para responder aos questionamentos da Conselheira Geralda sobre a lista final de delegadas encaminhada à SPM e sobre o não registro da alteração regimental no relatório final. Sobre a nominata, registrou que a delegação é a mesma definida pela Comissão Organizadora, conforme ata da reunião da Comissão do dia 15 de dezembro. Sobre a alteração regimental, justificou que, por falha da organização, não havia relatora em plenário no momento da votação do Regimento e que a omissão também não foi registrada pela Comissão de Relatoria, responsável pela elaboração do relatório, não havendo óbice para a correção do mesmo. Última inscrita para tratar do tema, a conselheira Nazaré registrou que houve, inclusive por parte dela mesma, falta de compreensão sobre o encaminhamento do processo de eleição das delegadas. Nazaré afirmou ter entendido que as delegadas do Governo seriam indicadas dentre as Conselheiras que representam os diversos órgãos no CDM e que realizam a discussão de gênero de forma contínua. Sugeriu que isso possa tornar-se critério de indicação na próxima Conferência. A Presidenta Lúcia Bessa retomou a palavra e sugeriu, como encaminhamento, que a Conselheira Geralda e a Subsecretária Silvânia reúnam-se para resolver e encaminhar as pendências que julgarem necessárias, por tratar-se de questão afeta ao Governo; devendo recorrer, para quaisquer alterações à decisão da Comissão Organizadora Distrital, à Comissão Organizadora Nacional. Dando seguimento à discussão da pauta, e considerando a inversão solicitada pela conselheira Samara, a Presidenta Lúcia apresentou a proposta de Criação das

Comissões Técnicas de Trabalho de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas, descrevendo qual seria sua função e dando sugestões ao seu funcionamento. Segundo a proposta, as Comissões deveriam realizar a avaliação das Políticas Públicas para as Mulheres e dos serviços da rede de atendimento, in loco, apresentando relatórios periódicos que seriam debatidos pelo CDM e encaminhados aos responsáveis pela implementação das ações. A conselheira Dôra considerou a proposta interessante, mas ponderou que seria importante não definir as Comissões imediatamente, uma vez que o Planejamento do CDM deverá indicar as prioridades de ação do Conselho. A conselheira Nazaré observou que seria importante separar, para a avaliação proposta, os serviços de acesso à justiça dos serviços de acolhimento. A conselheira Dôra retomou a palavra para sugerir que a atividade de Planejamento do CDM seja de um dia inteiro. A conselheira Jaqueline opinou que seria importante organizar uma lista prévia dos serviços a serem avaliados, para subsidiar a formação das Comissões. A Presidenta Lúcia sugeriu que Presidência fizesse uma indicação prévia de quais seriam as Comissões e que as tarefas fossem distribuídas em reunião extraordinária convocada para esse fim. A conselheira Dôra considerou que é possível pensar metodologias distintas para cada tipo de serviço. A conselheira Maria José sugeriu organizar roteiro prévio para o relatório, com a finalidade de uniformizar as informações. Em relação ao roteiro, a conselheira Nazaré opinou que os instrumentos e a metodologia de monitoramento e avaliação sejam definidos imediatamente após a criação das Comissões. A conselheira Isabel mencionou dados de relatório da CODEPLAN, sugerindo que os mesmos sejam debatidos pelo CDM antes do trabalho das Comissões em in loco. Considerou que uma simples amostra não pode embasar a construção de uma Política Pública e que há dados disponíveis, que devem ser conhecidos e utilizados, podendo direcionar a ação das Comissões. Considerou que o CDM deve sempre trabalhar em prol das mulheres e que as mulheres precisam valorizar-se, empoderar-se e impor-se. A conselheira Laerzi relatou experiência anterior de trabalho em Comissão e os problemas verificados na Casa Abrigo. A conselheira Isabel defendeu parceria entre o Governo e as Organizações Sociais para realizar suas ações e dispôs-se a organizar uma proposta de planejamento. A Presidenta Lúcia lembrou que o CDM também precisa debater a alteração de seu Regimento Interno. A conselheira Wilma propôs que se recupere o relatório final da CPMI da Violência no DF, para averiguar se as recomendações foram encaminhadas. Também sugeriu verificar a situação atual do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Registrou que o Grupo de Trabalho para detalhar a proposta de ação do CDM para o mês de março foi definido na última reunião extraordinária e é composto pelas pessoas que estiveram presentes à reunião e que já tem o acúmulo do debate. A Conselheira Wilma solicitou que fosse debatida, na sequência, a questão da Presidência do CDM/DF. A Presidenta Lúcia retomou a palavra para sugerir que o GT responsável pela programação do mês de março detalhasse as ações antes da próxima reunião extraordinária. Dando seguimento à pauta da reunião, e não havendo manifestação contrária ao pedido de inversão realizado pela Conselheira Wilma, a Presidenta Lúcia apresentou a proposta da Presidência para a recomposição da Diretoria do CDM. Como sugestão, e considerando que o CDM passará por nova eleição em agosto, e que as atuais integrantes da Diretoria, com exceção das duas vogais, candidataram-se e foram eleitas para seu cargo específico; eleger-se-ia apenas o cargo vago, qual seja, da Primeira Secretária, não havendo outras alterações. Após breve consulta, e havendo consenso entre as presentes de que o cargo deveria continuar a ser ocupado por representante da Sociedade Civil, foi indicado e aprovado o nome da Conselheira Wilma para Primeira Secretária. Com a indicação, ficou vago o cargo de Segunda Vogal, anteriormente ocupado por Wilma. Após nova consulta, foi indicado e aprovado o nome da Conselheira Sônia para ocupar o cargo de Segunda Vogal. Também foi apreciada a questão da ocupação dos cargos da Presidência por Conselheiras titulares e/ou suplentes. Avaliou-se que, por tratar-se de eleição nominal, e permanecendo a eleita como membro do Conselho, independente da alteração da titularidade, a mesma deverá permanecer no cargo até nova eleição. A decisão aplica-se diretamente ao caso da Conselheira Iara, que se tornou Primeira Vogal, sendo titular, e posteriormente passou a ser suplente. Não havendo mais tempo para debater os pontos pendentes da pauta, deliberou-se que sua discussão seria remetida à Reunião Extraordinária a ser convocada, juntamente com as pendências relativas à programação do CDM para o mês de março. A Presidenta Lúcia Bessa encerrou a reunião, agradecendo às presentes. Nada mais havendo, e, para constar, eu, Elisângela Mundim Karlinski, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher do DF, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida vai assinada por mim, pela Presidenta do CDM/DF e pelas demais Conselheiras que integram o CDM/DF.

#### ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDM/DF

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2016, às 15h, realizou-se, na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 151, Lote 9, Taguatinga Norte, a 52ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal. Presidiu a reunião a senhora Lúcia Bessa, Presidenta do CDM/DF e estiveram presentes as Conselheiras Maria Nazaré Pereira, Ivanete Alves Oliveira, Maria José Correia Barreto, Geralda Lopes de Resende, Samara Regina da S. Nunes, Laerzi Inês de Souza Chaul, Sônia P. dos Reis Silva, Valesca Leão e Ana Liêsi Thurler; além de Elisângela Karlinski, Secretária Executiva e Fernanda Queiroz, assessora do CDM/DF. A presidenta Lúcia Bessa abriu a reunião agradecendo às presentes e desejando uma reunião profícua. Seguindo a pauta previamente divulgada, Lúcia relatou o conteúdo e os resultados das reuniões realizadas com o Reitor da UnB, Sr. Ivan Camargo e com o Diretor da Polícia Civil do DF, Sr. Eric Seba. Em seguida, solicitou que as responsáveis, indicadas em reunião anterior, pelas consultas referentes às ações do mês de março, socializassem as informações sobre os pedidos e encaminhamentos. A Secretária Executiva solicitou que fosse lido o Check List, para que fossem retomadas todas as ações propostas. Seguiu-se, pois, a leitura do documento, já com o informe de todas as consultas realizadas pela Secretária. Em relação à Capacitação sobre Tráfico de Pessoas, que está sendo organizada em parceria com a SEJUS, foi informado que a Diretora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Apoio ao Migrante e Refugiado, da secretaria de Justiça e Cidadania, Sra. Annie Carvalho, aceitou ministrar o curso, conforme solicitação do CDM. As tratativas referentes à estrutura e logística estão sendo organizadas pela Secretária Executiva e a ideia é que sejam ofertadas 30 vagas, para conselheiras titulares e suplentes. Será feita inscrição prévia e caso haja vagas remanescentes, as mesmas serão distribuídas a representantes da Sociedade Civil que deverão ser indicadas pelas conselheiras. A conselheira Laerzi solicitou inscrição para registrar-se, como membro do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico, foi convidada pela Diretora Annie e aceitou auxiliar na coordenação do curso. Em seguida, a conselheira Samara registrou que conseguiu apoio para a confecção de 100 camisetas e de 1.000 panfletos. A Presidenta Lúcia Bessa solicitou que as artes dos materiais fossem enviadas, no dia seguinte, para o e-mail da Conselheira Samara. A conselheira Maria José também reportou que conseguiu apoio para a confecção de 2 banners para uso permanente do CDM. Em relação à consulta, para apoio à impressão de panfletos, Maria José informou que a resposta foi negativa e justificou os motivos. A conselheira Ivanete parabenizou a realização da reunião com o Reitor da UnB e registrou a importância de se buscar um diálogo com as estudantes da Universidade. Em relação ao conteúdo do panfleto do CDM, sugeriu que fosse mantida a versão integral do texto para uso permanente das conselheiras e que a versão impressa fosse reformulada. A conselheira Sônia, por sua vez, reiterou a disponibilidade de bolsas de TNT para doação ao CDM. Também informou que um amigo se prontificou a doar a serigrafia da logo do CDM nas bolsas, para utilização nas atividades do mês de março, e que poderá fazer nova doação quando o Conselho realizar a campanha de

doação de itens de higiene para as mulheres encarceradas. A conselheira Valesca solicitou inscrição para ponderar sobre a proposta de distribuição das bolsas na Rodoviária do Plano Piloto. Em sua opinião, essa não seria a melhor estratégia. A conselheira Ana Liési manifestou-se em seguida, para sugerir que a entrega das bolsas às presidiárias seja feita juntamente com uma roda de conversa ou ato político. A Presidenta Lúcia retomou a palavra para afirmar que não vê prejuízo em entregar as bolsas na Rodoviária do Plano Piloto. Solicitou à Secretária Elisângela e à Assessora Fernanda que façam um esforço para coletar todo material disponível nos próximos dias e que informem, com antecedência, os convites recebidos pelo CDM para participação nas atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, tomando o cuidado de responder a todos os convites e indicar representantes para todos os eventos, garantindo a representação do CDM. A conselheira Geralda solicitou a palavra para informar que participou de reunião com representantes da Associação Humaniza Presídios e que tomou conhecimento de que as mulheres presas solicitaram visita da Subsecretária Silvânia para apresentar suas demandas. Também sugeriu a realização de uma ação no Sol Nascente, para distribuição de bolsas e materiais informativos. Sugeriu conversa prévia com a Sra. Marieta, que é moradora da comunidade. Também registrou estar de acordo com a divisão de tarefas e com a representação do CDM nos diversos espaços. A Presidenta Lúcia registrou que as ações regionais deverão ocorrer ao longo do ano e solicitou que um grupo permanecesse após a reunião para editar o texto a ser publicado no panfleto. Em relação aos demais pontos de pauta, a conselheira Geralda informou que o Grupo de Trabalho do Regimento não conseguiu reunir-se no prazo estabelecido e que suas integrantes estão analisando os documentos para discussão posterior. A Secretária Elisângela informou que, em contato com a conselheira Isabel, soube que o Grupo de Trabalho do Planejamento também não se reuniu, não havendo, portanto, outras informações a socializar. A Presidenta Lúcia retomou a palavra para encerrar a reunião, agradecendo às presentes. Nada mais havendo, e, para constar, eu, Elisângela Mundim Karlinski, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos da Mulher do DF, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida vai assinada por mim, pela Presidenta do CDM/DF e pelas demais Conselheiras que integram o CDM/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 244 e 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 055.039.031/2011, RESOLVE:

Art. 1º Discordar em parte do posicionamento adotado na Informação nº 02/2016-Corregedoria e Relatório Final da Comissão Processante e ARQUIVAR o processo 055.039.031/2011, com fundamento nos artigos 244 e 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 244 e 257, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 055.005.133/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls.183/189) e ARQUIVAR o processo 055.005.133/2014, com fundamento nos artigos 244 e 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 98, de 25 de abril de 2016, publicada no DODF nº 83, de 03 de maio de 2016, página 07, ONDE SE LÊ: "...maio de 201...", LEIA-SE: "...maio de 2016...".

Formato Final

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 05 de maio de 2016.

TORNAR SEM EFEITO o Edital de Notificação de Leilão nº 03/2015, publicado no DODF nº 85, de 05 de maio de 2016, página 63.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Institui o recadastramento obrigatório para os servidores ativos integrantes da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972/2014, RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores ativos integrantes da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos deverão se recadastrar anualmente.

§ 1º No ano de 2016, fica estabelecido o período de 09 de maio a 08 de julho de 2016 para recadastramento, da seguinte forma:

I - para os servidores lotados no SLU/DF o período de 09 de maio a 08 de junho de 2016, conforme calendário.

II - para os servidores cedidos a outros órgãos o período de 09 de junho a 08 de julho de 2016.

§ 2º Nos demais anos os servidores ativos deverão se recadastrar no mês de seu aniversário.

I - Será exigida a apresentação da documentação pessoal, o comprovante de residência e demais documentos que comprovem as alterações feitas durante o recadastramento.

§ 3º Os servidores que não procederem ao recadastramento, terão seus pagamentos suspensos, até que se recadastrarem.

Art. 2º O recadastramento será de caráter obrigatório, mediante comparecimento na Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), situada no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF, munidos dos seguintes documentos (cópias e originais):

a) Formulário de recadastramento, devidamente preenchido, disponível no site do SLU/DF [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br);

b) 01Foto 3x4 recente

c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Carteira de Identidade;

e) Título de Eleitor;

f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

g) Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;

h) Comprovante de Residência, em nome do servidor ou do cônjuge (conta recente de luz, água ou telefone e outros). Quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período do recadastramento.

i) Certidão de Nascimento dos dependentes e, se for o caso, Termo de Guarda, Tutela ou Curatela do dependente;

j) Comprovante de escolaridade.

Art. 3º Compete a Gerência de Gestão de Pessoas, a coordenação, supervisão, controle e consolidação dos procedimentos relativos ao recadastramento de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Os servidores em licença médica deverão fazer uma solicitação de atendimento junto à GEPES, que se encarregará de atender esses casos.

Art. 5º Não será permitido o recadastramento por procuração.

Art. 6º Os casos omissos serão examinados pela Diretora de Administração e Finanças e submetidos à apreciação da Diretora-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

### ANEXO ÚNICO Calendário de Recadastramento Funcional UNIDADES DO SLU/DF.

Servidores lotados nas seguintes unidades:	Período
DIRETORIA GERAL	09/05/2016 08h30min às 17h30min
SECRETARIA EXECUTIVA	
DIRETORIA ADJUNTA	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
ASSESSORIA DE GESTÃO AMBIENTAL	
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
OUIDORIA	
CONTROLADORIA	
CONSELHO DE LIMPEZA URBANA	
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR	
COMISSÃO DE SINDICANCIA	
PROCURADORIA JURÍDICA	10/05/2016 08h30min às 17h30min
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
COORDENAÇÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS GERAIS	
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS	
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	11/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE PATRIMÔNIO	
NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
NÚCLEO DE APOSENTADORIA	
NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL	
NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO	
NÚCLEO DE DIREITOS E DEVERES	
COORDENAÇÃO DE FINANÇAS E CONTRATOS	
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
NÚCLEO DE TESOURARIA	
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE	
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO	
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES	
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
NÚCLEO DE LICITAÇÃO	
DIRETORIA TÉCNICA	12/05/2016 08h30min às 17h30min
GERÊNCIA DE PROJETOS	
NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS	
GERÊNCIA DE NORMAS, PROCEDIMENTOS E MANUAIS	
NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO	
DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA	
NÚCLEO DE SUPORTE	
NÚCLEO DE REDE	
NÚCLEO DE TELEFONIA	
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO	
NÚCLEO DE BANCO DE DADOS	
NÚCLEO DE SISTEMAS	
DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA	
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA	
GERÊNCIA DE CONTROLE E MEDIÇÃO	
NÚCLEO DE LIMPEZA DE PLANALTINA	13/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DE SAO SEBASTIAO	
NÚCLEO DE LIMPEZA DE SOBRADINHO	16/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DO PARANOÁ	

NÚCLEO DE LIMPEZA DA CEILÂNDIA	17 e 18/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DO GUARA	19/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DA ESTRUTURAL	
NÚCLEO DE LIMPEZA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	
NÚCLEO DE LIMPEZA DE ÁGUAS CLARAS	
NÚCLEO DE LIMPEZA DE BRAZLANDIA	20/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DE TAGUATINGA	23/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA	24/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DE SANTA MARIA	25/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DO GAMA	27/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DO RIACHO FUNDO	30/05/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE LIMPEZA DE BRASÍLIA	01 e 02/06/2016 08h30min às 17h30min
GERÊNCIA DE ATERROS	03/06/2016 08h30min às 17h30min
GERÊNCIA DE TRATAMENTO	
NÚCLEO DE COMPOSTAGEM	
NÚCLEO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
NÚCLEO DO ATERRO CONTROLADO	06/06/2016 08h30min às 17h30min
NÚCLEO DE RESÍDUOS ESPECIAIS	07/06/2016 08h30min às 17h30min
GERÊNCIA REGIONAL DE LIMPEZA NORTE	08/06/2016 08h30min às 17h30min
GERÊNCIA REGIONAL DE LIMPEZA SUL	
GERÊNCIA REGIONAL DE LIMPEZA LESTE	
GERÊNCIA REGIONAL DE LIMPEZA OESTE	

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 02 DE MAIO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente a utilização de área pública no âmbito da região administrativa do Paranoá referente ao ano de 2016.

Art. 2º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço n.º 006, de 01 de fevereiro de 2016, publicado no DODF n.º 24, de 04/02/2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CHARLES BEZERRA

GRUPO IV PARANOÁ /2016				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:	M²	0,18	5,49	65,98
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):		0,71	21,39	256,67
b) Sem cobertura				
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M²	0,01	0,26	3,27
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M²	0,02	0,55	6,65
Feiras permanentes.	M²	*	*	**
Feiras livres e similares.	M²	*	*	**
Banca em mercado.	M²	0,18	5,49	65,98
Placas, painel publicitários e similares.	M²	*	*	**
Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:	M²	0,08	2,75	32,99
a) Quiosque, trailer e similares.		0,55	16,50	197,95
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, banca, similares.		2,74	82,16	985,81
c) Caminhões.				
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL).	M²	0,02	0,77	9,24
Abriço de táxi.	M²	***	***	***
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	M²	0,18	5,49	65,98
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não).	M²	0,02	0,77	9,24
Outras finalidades.	M²	0,18	5,49	65,98

\*Utilizar a tabela - Decreto nº 25.553 - 2007

\*\* Utilizar a tabela - Anexos XI e XII da Lei nº 3.036 - 2002

\*\*\* Lei nº 5.323/2014, art. 31. DODF nº 55 de 18/03/2014.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 02 DE MAIO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, publicado no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, e com fundamento nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840/2011, regulamentados pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da região administrativa do Sudoeste/Octogonal, o Conselho Administrativo Comunitário - C.A.C.

Art. 2º O C.A.C é um ente administrativo-comunitário, de natureza social, duração indeterminada, com sede na região administrativa do Sudoeste/Octogonal, e com finalidade única de democratização administrativa e de caráter deliberativo.

Parágrafo único: O Conselho Administrativo Comunitário - C.A.C. será composto por moradores da região administrativa do Sudoeste/Octogonal, doravante denominados Prefeitos, escolhidos dentre os representantes das quadras residenciais do Sudoeste, das quadras residenciais da Octogonal e do comércio local do Sudoeste e da Octogonal. Além dos representantes da comunidade local, o C.A.C também será composto por representantes da Administração Regional e do Conselho de Segurança do Sudoeste/Octogonal.

Art. 3º O Conselho Administrativo Comunitário - C.A.C. terá como finalidade, dentre outras:

I - Tomar decisões de caráter colegiado sobre as questões administrativas do Sudoeste e da Octogonal apresentadas pela administração em caráter Ordinário ou Extraordinário.

II - Servir de instância apta a influir nas decisões administrativas e comunitárias relativas à região administrativa do Sudoeste e da Octogonal no que disser respeito à aplicação e implantação de políticas públicas relacionadas à cidade;

III - Promover a integração entre os moradores do Sudoeste/Octogonal;

IV - Divulgar periodicamente informações de interesse da comunidade;

V - Instar e pleitear junto aos órgãos competentes a eficaz prestação dos serviços públicos.

Art. 4º O Conselho Administrativo Comunitário - C.A.C deverá se reger por estatuto próprio.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.734/16-PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.050/2015. Autuado (a): MÓVEIS RADAR EIRELI - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5244/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por restar caracterizada a violação dos artigos 2º e 14, caput e § 3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para se adequar imediatamente à legislação em vigor. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.736/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.461/2013. Autuado (a): NOROESTE MARMORES E GRANITOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 2618/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração pela prática da infração ambiental prevista no artigo 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se a multa no valor de R\$1.121,68 (mil cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) e a advertência para requerer o licenciamento ambiental da atividade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.752/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.518/2014. Autuado (a): MAGNO DE ALMEIDA. Objeto: Auto de Infração nº 4209/2014. Decisão: Julgar improcedente o Auto de Infração, em razão do vício no motivo do ato administrativo, pois inexistente a infração prevista no inciso XXII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/89. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.777/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.256/2011. Autuado (a): MEIRIELE FERNANDA NUNES DE JESUS. Objeto: Auto de Infração nº 0855/2011. Decisão: Pela extinção do processo, tendo em vista que o objeto da Decisão que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 0855/2011 se tornou impossível por fato superveniente. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.787/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.281/2014. Autuado (a): PATRÍCIA MENDES GONÇALVES. Objeto: Auto de Infração nº 2487/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por infringência ao artigo 54, inciso XXII, da Lei Distrital nº 41/89, para que a autuada sane as irregularidades apontadas no auto de infração nº 2487/2012. Conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento), nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei nº 041/89, mediante a pactuação de acordo escrito. A efetivação da redução da multa ficará condicionada ao comparecimento do autuado a este Instituto, para assinatura do "Acordo" que será encaminhado em anexo ao ato notificatório desta decisão. Findo o lapso temporal sem manifestação, mantém-se a multa em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.826/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.518/2014. Autuado (a): ANTONIO DANIEL SANTOS ARAÚJO. Objeto: Auto de Infração nº 4645/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência. Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.827/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.530/2014. Autuado (a): RALPH FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 5311/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 77, do Decreto n.º 6.514/2008 e mantendo a penalidade de multa, com redução do valor em 50% (cinquenta por cento), com fulcro nos artigos 4 e 24, §9º, do Decreto Federal n.º 6.514/2008. Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.828/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.469/2014. Autuado (a): MINISTÉRIO PENTECOSTAL AVIVAMENTO CASA DE ORAÇÃO. Objeto: Auto de Infração nº 3812/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14, da Lei Distrital n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência aplicada com fulcro no artigo 16, I, da citada Lei. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.829/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 340.002.202/2006. Autuado (a): GAROTINHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 023/2006. Decisão: Procedência do Auto de Infração pela violação ao artigo 43, do Decreto n.º 3.179/1999 e artigo 54, I da Lei n.º 41/1989, mantendo-se a penalidade de Embargo das Atividades. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.830/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.012/2014. Autuado (a): TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 3770/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por infringência aos incisos XX e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/89, ao inciso I do artigo 55 da Lei nº 3.031/02, à Lei Complementar n.º 827/2010 (SDUC) e ao Decreto n.º 29.651/2008 (ARIE CRULS), mantendo a Advertência por escrito para recuperar a área afetada no prazo de 60 (sessenta) dias e para apresentar documentação que comprove a recuperação ao órgão ambiental competente (IBRAM) para análise e aprovação, penalidade com fulcro no inciso I do artigo 45 da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da Lei nº 41/89. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.831/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.521/2014. Autuado (a): GERSON SOUZA CARDOSO. Objeto: Auto de Infração nº 5312/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 0429 e mantendo as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 4.500,00 (quinhentos reais). Manter suspensa a licença e o acesso ao SISPASS. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.832/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.796/2014. Autuado (a): WALDIR JORDÃO DE CARVALHO. Objeto: Auto de Infração nº 4991/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 0202 e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.833/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.071/2015. Autuado (a): JECIVAL COSTA LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 4982/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 0506 e mantendo a penalidade de advertência, de suspensão da licença e o acesso ao SISPASS e de Multa, porém com a redução do valor em 50%, nos termos do artigo 4º e artigo 24, §9º, do Decreto Federal n.º 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.834/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.752/2014 Autuado (a): EDUARDO DA FONSECA MELO. Objeto: Auto de Infração nº 3890/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 54º, inciso, I e XXII da lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.835/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.931/2014 Autuado (a): CLEIDSON ALVES MELO. Objeto: Auto de Infração nº 4440/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 54, XXIII, da Lei n.º 041/1989 c/c artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 0278 e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cientificando do cumprimento da penalidade de Advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.836/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.675/2014 Autuado (a): FS PEREIRA BAR ME (BAR PARADA OBRIGATORIA) Objeto: Auto de Infração nº 4154/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação artigos 2º e 14º, todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obra para isolamento acústico, ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.837/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.128/2015 Autuado (a): LUCIA HELENA DOS ANJOS. Objeto: Auto de Infração nº 5053/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 030. Manter a penalidade de multa, porém preenchidos os requisitos legais do artigo 5º, §1º e artigo 7º, do Decreto Federal n.º 6.514/2008 e considerando as manifestações de defesa e da Auditoria de Fiscalização Ambiental, conceder a sua conversão em penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.838/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.1052014 Autuado (a): ABRÃO AURELIO TREDICCI Objeto: Auto de Infração nº 2616/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 54º, inciso XXI da Lei distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de advertência e providenciar o licenciamento ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.839/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.445/2014 Autuado (a): SHOP STONE LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3846/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 54º, inciso I e XXII da Lei Distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de Advertência por escrito e multa no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.840/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.372/2015 Autuado (a): LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5875/2015. Decisão: Procedência do Auto por violação dos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para redução das emissões sonoras aos limites definidos na Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.841/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.712/2014. Autuado (a): ELENILDE DE JESUS FERREIRA NUNES. Objeto: Auto de Infração nº 3809/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º, §1º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a advertência para realizar obras de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ainda, imediatamente proibida a emissão de ruídos acima do permitido na citada lei, penalidade prevista no artigo 16, inciso I, da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.842/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.539/2014 Autuado (a): nova Casa Bahia SA. Objeto: Auto de Infração nº 3668/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 3º, todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para proibição de uso de caixas de som ligadas e voltadas para o ambiente externo, devendo obedecer à proibição de emissão de ruídos acima do permitido pela Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.843/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.064/2015. Autuado (a): MARCOS PAULO CORREIA FORTUNATO. Objeto: Auto de Infração nº 5436/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0250 e mantendo a penalidade de multa, porém com a redução do valor em 50%, nos termos do artigo 4º e artigo 24, §9º, do Decreto Federal n.º 6.514/2008. Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência. Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, que deverá ser realizado somente após confirmação de que não há irregularidades no plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.844/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.305/2014. Autuado (a): WASHINGTON PAULO DE JESUS. Objeto: Auto de Infração nº 4732/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação ao art. 1º, da Lei Distrital nº 4.329/2009, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.845/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.818/2014. Autuado (a): ANA PAULA DOS SANTOS DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 4284/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º §1º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a advertência para adequar imediatamente sua intensidade sonora conforme índices da referida lei, penalidade prevista no artigo 16, inciso I, da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.846/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.001.522/2014. Autuado (a): SEBASTIÃO NEGREIROS NETTO. Objeto: Auto de Infração nº 4972/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 77, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.847/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.087/2015. Autuado (a): ODETE CARMO DE JESUS. Objeto: Auto de Infração nº 4979/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008 e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Conceder o desbloqueio da licença de criador da interessada, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.848/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.049/2015 Autuado (a): JOSÉ RAIMUNDO FRAGOSO. Objeto: Auto de Infração nº 5460/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008. Certificar o cumprimento da penalidade de multa. Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.849/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.073/2015. Autuado (a): AILTON PINHEIRO DE SIQUEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5471/2014. Decisão: Procedência do auto por violação do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 0507 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.850/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.143/2015. Autuado (a): JOSÉ SIMÃO DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5477/2014. Decisão: Procedência do Auto por violação do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 0205 e manter a penalidade de multa, com redução do valor em 50% (cinquenta por cento), com fulcro nos artigos 4º e 24, §9º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.851/16- PRESI/IBRAM.**

Processo: 391.000.984/2014. Autuado (a): DENIS MENDES QUEIROZ. Objeto: Auto de Infração nº 4546/2014. Decisão: Procedência do auto por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, certificando o cumprimento da penalidade de advertência e mantendo a penalidade de multa, porém com redução da penalidade de multa em 50%, com fulcro no artigo 20, c/c o art. 21, inciso II e art. 23, II, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014, devendo a suspensão permanecer até a quitação da multa, nos termos do artigo 27, § 7º e artigo 30, § 1º da Instrução Normativa IBAMA 03/2011. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**DECISÃO Nº 100.000.574/2016-PRESI/IBRAM.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação (L.O.) para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na Qd 30, Setor L Norte, Taguatinga/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.208/2000, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.007/2016-GELEU/ COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

JANE MARIA VILAS BÓAS

**DECISÃO Nº 100.000.605/2016-PRESI/IBRAM.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), referente à atividade de Olaria, localizado no Km 2.5, Núcleo Rural Capão Comprido, Sítio Renascer, São Sebastião - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.081/2006, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.001/2016-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**DECISÃO Nº 100.000.617/2016-PRESI/IBRAM.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação (LO), referente atividade de Transporte de Produtos Perigosos - TPP, localizado no SIG, Quadra 01, Lotes 985 a 1055, Salas 38/40 - Zona Industrial - Edifício Empresarial Parque Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.405/2008, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.003/2016-GELEU/COIND/ SULAM/ IBRAM. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**DECISÃO Nº 100.000.639/2016-PRESI/IBRAM.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação requerido pela empresa Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda, registrada sob o CNPJ nº 00.306.597/0012-50, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lubrificação e Lavagem de Veículos, localizado na PAGN 203, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF RA-I, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.685/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.004/2016 - GELEU/ COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**DECISÃO Nº 100.000.796/2016-PRESI/IBRAM.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido Licença de Instalação para a atividade de Irrigação por Pivô Central, localizado na Fazenda Santa Rita, DF 100. Km 01, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.120/2009, Parecer Técnico nº 431.000.022/2015 - GERUR/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**DECISÃO Nº 100.000.797/2016-PRESI/IBRAM.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido Licença de Instalação para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, Área Especial 01 Quintão 18 da antiga fazenda Taboquinha - RA XXVII - Jardim Botânico/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 191.000.313/1998, Parecer Técnico nº 008/2015 -GEUSO/COINF/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**DECISÃO Nº 100.000.798/2016-PRESI/IBRAM.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido Licença de Operação para a atividade de Avicultura de Corte, localizado Chácara do Mirante Rodovia 180, Km 18, Núcleo Rural Curralinho - Brazlândia - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.001.290/2005, Parecer Técnico nº 431.000.010/2015 -GERUR/COIND/ SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**DECISÃO Nº 100.000.886/2016-PRESI/IBRAM.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Duplicação de Rodovia, localizado entre o entroncamento da DF-140 a DF-025, em especial o trecho duplicado entre a DF 140 e a DF 463, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.079/2003, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.011/2016-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**DECISÃO Nº 100.000.887/2016-PRESI/IBRAM.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Autorização Ambiental para a atividade de Usina de Asfalto, localizado na Avenida Central de Brasília - Complexo Desportivo Ayrton Senna, Autódromo Internacional - Brasília - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.002.269/2015, nos termos do Parecer Técnico nº 430.000.001/2016- COIND/SULAM. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL****SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA****DESPACHO DO SUBCONTROLADOR**

Em 05 de maio de 2016.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a publicação do extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2012, publicado no DODF nº 61, de 31.3.2016, página 57;

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA